



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 1 de 59

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	03
PORTARIAS	05
LICITAÇÕES E CONTRATOS	07
NOTIFICAÇÕES	12
PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS	25
RESOLUÇÃO	25
Anexos	35

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 3532, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. (Projeto de Lei nº 200/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.876.374,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais), para suplementar as dotações abaixo:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica/Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 193
VERBA: 3.3.90.30.99
DEPTO/SERVIÇO: Material de
Consumo-Medicamentos
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 600.000,00

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 180.000,00

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 1.045.320,00

FICHA: 197
VERBA: 4.4.90.51.99
DEPTO/SERVIÇO: Obras e Instalações
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 35.000,00

FICHA: 198
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material
Permanente
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 16.054,00

TOTAL: R\$ 1.876.374,00

Art. 2º A presente suplementação será coberta com recursos provenientes do disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.326, de 9 de dezembro de 2025, publicada e, 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.387, de 8 de abril de 2026, publicada em 9 de abril de 2026, observados o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte composição:

I – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de recursos federais destinados ao Banco de Leite, conforme Portaria GM/MS nº



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 2 de 59

11.175, de 12 de maio de 2026;

II – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes de recursos federais destinados ao reajuste do contrato da UBS Tóquio;

III – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes de recursos estaduais e federais destinados à aquisição de medicamentos diversos;

IV – R\$ 1.061.374,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais), provenientes de recursos próprios do Município, destinados às seguintes despesas:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para conserto de ambulância;

b) R\$ 16.054,00 (dezesseis mil e cinquenta e quatro reais), para aquisição de cadeiras giratórias;

c) R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para elaboração de projetos de engenharia elétrica para a Vigilância Epidemiológica;

d) R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para realização de cirurgia decorrente de ação judicial;

e) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para manutenção de ar-condicionado;

f) R\$ 101.520,00 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais), para contratação de serviços de vigilância diurna e noturna para a UBS Tóquio, pelo período de 6 (seis) meses;

g) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, pelo período de 2 (dois) meses;

h) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de cestas básicas referentes aos meses de novembro e dezembro e ao Natal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do
Município, em 28 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3534, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Projeto de Lei nº 199/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

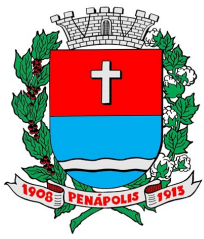
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 791.540,92 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14

DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de
Assistência Social/Cidadania

VERBA: 02.14.01

DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência
Comunitária



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 3 de 59

FICHA: 221
VERBA: 4.4.90.51.99
DEPTO/SERVIÇO: Obras e instalações
VLR A SUPLEMENTAR R\$: 450.000,00

FICHA: 221
VERBA: 4.4.90.51.99
DEPTO/SERVIÇO: Obras e instalações
VLR A SUPLEMENTAR R\$: 341.540,92

TOTAL: 791.540,92

Art. 2º Nesta suplementação, serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso III do artigo 40, alínea "b", da Lei nº 3.326, de 09/12/2025, publicada em 16/12/2025, alterada pela Lei nº 3.387, de 08/04/2026, publicada em 09/04/2026, conforme Lei nº 4.320/64, art. 41, inciso I, destinada à construção da Casa da Mulher Paulista, sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de recurso estadual e R\$ 341.540,92 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) de recursos próprios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do
Município, em 28 de setembro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 8740, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.876.374,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais).”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3532, de 28 de outubro de 2026.

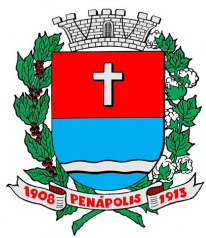
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.876.374,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais), para suplementar as dotações abaixo:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência
Básica/Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 193
VERBA: 3.3.90.30.99
DEPTO/SERVIÇO: Material de
Consumo-Medicamentos
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 600.000,00



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 4 de 59

FICHA: 196

VERBA: 3.3.90.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 180.000,00

FICHA: 196

VERBA: 3.3.90.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 1.045.320,00

FICHA: 197

VERBA: 4.4.90.51.99

DEPTO/SERVIÇO: Obras e Instalações

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 35.000,00

FICHA: 198

VERBA: 4.4.90.52.99

DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material
Permanente

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 16.054,00

TOTAL: R\$ 1.876.374,00

Art. 2º A presente suplementação será coberta com recursos provenientes do disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.326, de 9 de dezembro de 2025, publicada e, 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.387, de 8 de abril de 2026, publicada em 9 de abril de 2026, observados o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte composição:

I – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de recursos federais destinados ao Banco de Leite, conforme Portaria GM/MS nº 11.175, de 12 de maio de 2026;

II – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes de recursos federais destinados ao reajuste do contrato da UBS Tóquio;

III – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes de recursos estaduais e federais destinados à aquisição de medicamentos diversos;

IV – R\$ 1.061.374,00 (um milhão, sessenta e um

mil, trezentos e setenta e quatro reais), provenientes de recursos próprios do Município, destinados às seguintes despesas:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para conserto de ambulância;

b) R\$ 16.054,00 (dezesesseis mil e cinquenta e quatro reais), para aquisição de cadeiras giratórias;

c) R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para elaboração de projetos de engenharia elétrica para a Vigilância Epidemiológica;

d) R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para realização de cirurgia decorrente de ação judicial;

e) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para manutenção de ar-condicionado;

f) R\$ 101.520,00 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais), para contratação de serviços de vigilância diurna e noturna para a UBS Tóquio, pelo período de 6 (seis) meses;

g) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, pelo período de 2 (dois) meses;

h) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de cestas básicas referentes aos meses de novembro e dezembro e ao Natal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 28 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 5 de 59

DECRETO Nº 8742, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 791.540,92 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3534, de 28 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 791.540,92 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14

DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Assistência Social/Cidadania

VERBA: 02.14.01

DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Comunitária

FICHA: 221

VERBA: 4.4.90.51.99

DEPTO/SERVIÇO: Obras e instalações

VLR A SUPLEMENTAR R\$: 450.000,00

FICHA: 221

VERBA: 4.4.90.51.99

DEPTO/SERVIÇO: Obras e instalações

VLR A SUPLEMENTAR R\$: 341.540,92

TOTAL: 791.540,92

Art. 2º Nesta suplementação, serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso III do artigo 40, alínea "b", da Lei nº 3.326, de 09/12/2025, publicada em 16/12/2025, alterada pela Lei nº 3.387, de 08/04/2026, publicada em 09/04/2026, conforme Lei nº 4.320/64, art. 41, inciso I, destinada à construção da Casa da Mulher Paulista, sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de recurso estadual e R\$ 341.540,92 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) de recursos próprios.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 28 de outubro de 2026.

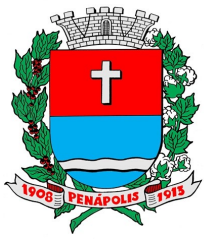
AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 373, de 27 de outubro de 2026.

“Nomeia Comissão para instauração e condução de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 6 de 59

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 3537305.402.00025877/2026-51;

CONSIDERANDO o Contrato nº 243/2025, celebrado com a empresa INVICTAAGRO LOG LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.134.197/0001-27, decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/2025;

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as obrigações contratuais e não se manifestou após o recebimento de duas notificações;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município pela instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Administração que solicitou a instauração do Processo Administrativo Sancionador e indicou os servidores para composição da Comissão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, destinada à apuração dos fatos relacionados ao possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa INVICTAAGRO LOG LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.134.197/0001-27, no âmbito do Contrato nº 243/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 113/2025:

- I – Paíza Pança Canossa;
- II – Leonardo de Almeida Boghossian;
- III – Sandra Aparecida Leite Bueno.

Art. 2º Compete à Comissão Processante conduzir a instrução do Processo Administrativo Sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, apurando os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e eventual enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, apresentando, ao final, relatório conclusivo.

Art. 3º Fica designada a servidora Paíza Pança Canossa como Presidente da Comissão Processante, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, fazendo jus à gratificação prevista em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cientificando-se os membros ora nomeados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 27 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374, de 28 de outubro de 2026.

“Nomeia Mariângela Sampaio de Castro Mello para exercer, em substituição, a função de Chefe do Serviço de Jornalismo e Assessoria de Imprensa, cumulativamente com as atribuições de sua função de origem, durante o período de férias da titular, conforme especifica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 7 de 59

atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 3537305.402.00040398/2026-65;

CONSIDERANDO as férias e os abonos da servidora Natália Marques Rocha, titular da função de Chefe do Serviço de Jornalismo e Assessoria de Imprensa, no período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que a servidora Mariângela Sampaio de Castro Mello já exerce outra função de chefia no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a substituição durante o período mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Mariângela Sampaio de Castro Mello para exercer, em substituição à titular, servidora Natália Marques Rocha, a função de Chefe do Serviço de Jornalismo e Assessoria de Imprensa, cumulativamente com as atribuições de sua função de origem, de Chefe do Setor de Relações Públicas e Cerimonial, durante o período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2026, em razão de férias e abonos da titular.

Art. 2º A servidora fará jus à gratificação da função prevista na Lei Complementar Municipal nº 12, de 11 de setembro de 2025, durante o período de substituição, não sendo permitido o recebimento cumulativo da remuneração correspondente à sua função de origem com a da função de Chefe do Serviço de Jornalismo e Assessoria de Imprensa, devendo prevalecer a remuneração de maior valor, correspondente à função de Chefe do Serviço de Jornalismo e Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto à substituição de que trata o artigo 1º a partir de 23

de novembro de 2026, anotando-se em seu prontuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 121/2026 – Processo nº 3537305.402.00029168/2026-45 – Edital nº 3.341/2026

Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório, em entrega única, visando atender às necessidades imediatas das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 29/10/2026 até as 09h00min do dia 16/11/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 28 de outubro de 2026.

Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 8 de 59

LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 122/2026 – Processo nº 3537305.402.00018056/2026-69 – Edital nº 3.342/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento dos torneios e campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 29/10/2026 até as 09h00min do dia 17/11/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 28 de outubro de 2026.

Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00026413/2026-62

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 102/2026 - Processo nº 3537305.402.00026413/2026-62 - Edital nº 3.318/2026, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de bolas e livros destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis”, conforme segue:

- Para a empresa R. B. COMERCIO E

DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 5242.825.012/0001-03, o lote 01, totalizando a importância de R\$ 19.800,00.

- Para a empresa CALUX COMERCIAL EIRELI, CNPJ 03.578.434/0001-61, o lote 03, totalizando a importância de R\$ 142.416,00.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante, contados da liquidação da despesa.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 102/2026.

Penápolis, 28 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00016411/2026-65

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 100/2026 - Processo nº 3537305.402.00016411/2026-65- Edital nº 3.312/2026, cujo objeto é “Aquisição de máquinas pesadas destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Penápolis/SP”, conforme segue:

- Para a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.224.121/0001-01, os lotes 01 e 02, totalizando a importância de R\$ 1.945.200,00.

- Para a empresa J.COLOMBO COMERCIAL AGRÍCOLA E RODOVIÁRIA, CNPJ 02.365.779/0001-74, o lote 03, totalizando a importância de R\$ 573.000,00.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogando-se seus efeitos até o término da garantia dos



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 9 de 59

equipamentos.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 100/2026.

Penápolis, 28 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00032148/2026-51

A Prefeitura Municipal de Penápolis torna pública a RETIFICAÇÃO da Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 104/2026 – Processo nº 3537305.402.00032148/2026-51 – Edital nº 3.321/2026, cujo objeto é “Aquisição de materiais de iluminação destinados à decoração natalina de praças e ruas do Município em 2026”, em razão de erro material na identificação da empresa vencedora do Item 003, tendo constado a empresa inicialmente classificada, posteriormente inabilitada, em desacordo com o resultado definitivo registrado na plataforma eletrônica, conforme segue:

Onde se lê:

- Para a empresa 60.265.452 RENAN VENANCIO DA CUNHA, CNPJ 60.265.452/0001-27, o Item 003, totalizando a importância de R\$ 5.922,50 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

Para a empresa 49.387.926 ANA LUCIA GERMANO SILVA, CNPJ 49.387.926/0001-70, o Item 003, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições da Adjudicação e Homologação anteriormente publicada.

A Retificação da Adjudicação e a Homologação encontra-se disponível no site <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 104/2026.

Penápolis, 28 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 272/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. WINGS DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.522.918/0001-39. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a CONTRATAÇÃO de curso presencial, com certificação, sobre Inteligência Artificial aplicada à Educação, destinado à formação de 80 (oitenta) professores da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis, visando ao desenvolvimento de competências para a utilização pedagógica e responsável de ferramentas e recursos de inteligência artificial no processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026 – Processo nº 3537305.402.00032012/2026-41. VALOR: R\$ 10.000,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026.

CONTRATO Nº 273/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.195/0001-58. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a AQUISIÇÃO de 300 (trezentas) luminárias públicas com tecnologia LED SMD, destinadas à manutenção, substituição e ampliação da rede municipal de iluminação pública, conforme Pregão Eletrônico nº 093/2026 – Processo nº 3537305.402.00010788/2026-19. VALOR: R\$ 31.000,00. VIGÊNCIA: 12 (doze)



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 10 de 59

meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.

CONTRATO Nº 274/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: LUMIFEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.614.541/0001-55. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a AQUISIÇÃO de 300 (trezentas) luminárias públicas com tecnologia LED SMD, destinadas à manutenção, substituição e ampliação da rede municipal de iluminação pública, conforme Pregão Eletrônico nº 093/2026 – Processo nº 3537305.402.00010788/2026-19. VALOR: R\$ 59.500,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.

CONTRATO Nº 275/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: KASA MOTORS LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.879/0001-73. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 096/2026 – Processo nº 3537305.402.00006145/2026-62. VALOR: R\$392.000,00. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.

CONTRATO Nº 276/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: SAFRA - SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.847.926/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 096/2026 – Processo nº 3537305.402.00006145/2026-62. VALOR: R\$152.200,00. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura. DATA DE

ASSINATURA: 23/10/2026.

CONTRATO Nº 278/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: BP PAPEIS LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.148.553/0001-45. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de Resmas de Papel Sulfite destinadas a suprir necessidades operacionais, administrativas e pedagógicas das unidades escolares e da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme Pregão Eletrônico nº 090/2026 – Processo nº 3537305.402.00019638/2026-62. VALOR: R\$111.000,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026.

CONTRATO Nº 279/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.130.340/0001-21. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Yone Lacava Pereira e CRAS Maria Tereza Lopes Garcia Waldemarim, conforme Pregão Eletrônico nº 097/2026 – Processo nº 3537305.402.00026046/2026-05. VALOR: R\$1.824,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026.

CONTRATO Nº 280/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: SOUZA E MASTELLINI LTDA ME, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.804.087/0001-27. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Yone Lacava Pereira e CRAS Maria Tereza Lopes Garcia Waldemarim, conforme Pregão Eletrônico nº 097/2026 – Processo nº 3537305.402.00026046/2026-05. VALOR: R\$19.900,00. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 11 de 59

a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/2024. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE e a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 223/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência, bem como reajustar os valores do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Sexta (6.1) do referido Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Em conformidade com a Cláusula Sexta (6.2), fica pactuado reajuste dos valores mediante aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de outubro/2025 a setembro/2026, correspondente a 4,2936%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os valores constantes na Cláusula Terceira (3.1) do referido Contrato, a partir de 30/10/2026, passam a vigorar conforme abaixo:

Item: 01

Serviço / Canal de Atendimento: Por documento recebido por Débito Automático em conta corrente
Valor (R\$): 1,04

Item: 02

Serviço / Canal de Atendimento: Por documento recebido através de internet banking
Valor (R\$): 1,87

Item: 03

Serviço / Canal de Atendimento: Por documento recebido em caixas automático de auto-atendimento

Valor (R\$): 1,87

Data de Assinatura: 21/10/2026.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL S/Nº - 2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS E A SRA. ÂNGELA DARCY PASSARI BIGHETTI – Imobiliária Penápolis Ltda. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a Sra. ÂNGELA DARCY PASSARI BIGHETTI, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 3º Termo Aditivo do Contrato de Locação do imóvel s/nº - 2022, situado na Rua Brasil, nº 581 – Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, destinado a abrigar o Núcleo Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, pactuar o reajuste do valor mensal do aluguel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica pactuado o reajuste pelo IGP-M/INPC (Média), na ordem de 3,00%, passando-se o valor mensal do aluguel para R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), a partir de 25/11/2026.
Data de Assinatura: 22/10/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2026. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a empresa GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.266/0001-09, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 171/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 12 de 59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração do prazo para encerramento do certame e a substituição do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo para encerramento do certame, estabelecido na cláusula 1.3 do Termo de Referência, passa de 120 para até 240 dias, contados da reunião inicial com a Comissão do Concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica substituída a fiscal designada na Cláusula Décima Primeira, passando essa atribuição a ser exercida pelo servidor abaixo especificado:

- Marcos Roberto dos Santos, Chefe do Serviço de Pessoal, portador do CPF sob o nº 095.642.868-16;
Data de Assinatura: 23/10/2026.

1º TERMO ADITIVO – SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 243/2026. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a empresa NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.068/0001-49, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 243/2026, nos termos do Artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a suspensão da execução do Contrato nº 243/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

2.1 - A suspensão deve valer a partir da formalização do presente Termo e ficar condicionada à conclusão dos serviços de terraplanagem pela Secretaria Municipal de Obras,
2.2 - A execução dos serviços pela Contratada deve ser retomada, mediante ordem escrita da Contratante.

2.3 O cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Data de Assinatura: 23/10/2026.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

298/2025. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a empresa EIXO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.893/0001-37, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução da obra, estabelecido na Cláusula Terceira (3.1), fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 01/11/2026.

Data de Assinatura: 27/10/2026.

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a empresa LEITE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.533.345/0001-13, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/10/2026.

Data de Assinatura: 28/10/2026.

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
Serviço de Vigilância Epidemiológica
Centro Controle de Vetores



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 13 de 59

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel, abaixo citado, a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre oferecendo risco a saúde pública do município.

1. Endereço: MARIA CANDIDA, 60 VILA DAS FABRICAS

Nome do proprietário: JOSE DA SILVA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 960320-082-0178-001

Inscrição: 14331

2. Endereço: RUA BRASIL, 388 - CENTRO

Nome do proprietário: ESPOLIO DE ANTONIO PINHEIRO BOCCINI

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 955305-027-0205-001

Inscrição: 9373

Fica concedido, em conformidade da Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para sanar as irregularidades, imposta desde já. Não sanada dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8533/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/07/2026 CEVS: 353730501-861-000014-1-4 Data de Validade: 13/10/2027 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 53.894.218/0001-01 Endereço: AVENIDA SANTA CASA, 566 CENTRO Município:

PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA CRISTINA VIDAL CPF: 07864769829 Resp. Técnico: DENISE APARECIDA SUSSAI CPF: 31216411824 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25218 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8534/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/07/2026 CEVS: 353730501-861-000012-1-0 Data de Validade:13/10/2027 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 53.894.218/0001-01 Endereço: Avenida SANTA CASA, 566 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA CRISTINA VIDAL CPF: 07864769829 Resp. Técnico: MIRELA FINK HASSAN RUFATO CPF: 06720950843 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88480 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8535/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/07/2026 CEVS: 353730501-861-000011-1-2 Data de Validade: 13/10/2027 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 14 de 59

MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 53.894.218/0001-01 Endereço: Avenida SANTA CASA, 566 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA CRISTINA VIDAL CPF: 07864769829 Resp. Técnico: MIRELA FINK HASSAN RUFATO CPF: 06720950843 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88480 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 7668/22 PLIS 1 Data de Protocolo: 13/10/2026 CEVS: 353730501-863-000722-0-6 Data de Validade: 13/10/2026 Razão Social: VIRGILIO ZANOTTO JUNIOR CNPJ/CPF: 93335687868 Endereço: Avenida DOUTOR ANTÔNIO DEFINE, 963 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-017 UF: SP Resp. LEGAL: VIRGILIO ZANOTTO JUNIOR CPF: 93335687868 Resp. Técnico: VIRGILIO ZANOTTO JUNIOR CPF: 93335687868 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:15871 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11176/2026 PLIS Data de Protocolo: 05/10/2026 CEVS: 353730501-477-000089-1-5 Data de Validade: 14/10/2027 Razão Social:

SAMMARCO E MORAES LTDA CNPJ/CPF: 36.294.946/0001-55 Endereço: Avenida LUIZ OSÓRIO, 235 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-013 UF: SP Resp. LEGAL: VITOR HENRIQUE DE MORAES CPF: 34905925819 Resp. Técnico: LAIS SAMMARCO FILIPIN DE MORAES CPF: 38997857894 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:79973 UF:SP Resp. Técnico: NATHALIA ROSSI COCHI CPF: 44863149808 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:119702 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11274/2026 PLIS CANC Data de Protocolo: 06/10/2026 CEVS: 353730501-863-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: CARLOS AUGUSTO DE FELIPPE VALENTE CNPJ/CPF: 81086954734 Endereço: Rua DR. RAMALHO FRANCO, 685 Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS AUGUSTO DE FELIPPE VALENTE CPF: 81086954734 Resp. Técnico: CARLOS AUGUSTO DE FELIPPE VALENTE CPF: 81086954734 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:64359 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 15 de 59

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11002/2026 PLIS Data de Protocolo: 29/09/2026 CEVS: 353730501-477-000045-1-0 Data de Validade: 25/06/2027 Razão Social: FARMA VIVA LTDA CNPJ/CPF: 73.017.477/0001-53 Endereço: DOUTOR MÁRIO SABINO, 236 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS ROBERTO CAMILLO CPF: 52704947953 Resp. Técnico: MARCOS ROBERTO CAMILLO CPF: 52704947953 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:10820 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINA DOS SANTOS HONORATO CPF: 44217877870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:130040 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10814/2026 PLIS CANC Data de Protocolo: 24/09/2026 CEVS: 353730501-863-000825-1-1 Data de Validade: 06/10/2026 Razão Social: LUIS EDUARDO FERNANDES DE LARA FILHO CNPJ/CPF: 43938891858 Endereço: Avenida DOUTOR ANTÔNIO DEFINE, 473 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-017 UF: SP Resp. LEGAL: LUIS EDUARDO FERNANDES DE LARA FILHO CPF: 43938891858 Resp. Técnico: LUIS EDUARDO FERNANDES DE LARA FILHO CPF: 43938891858 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:171508 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11782-1/2026 PLIS Data de Protocolo: 6/10/2026 CEVS: 353730501-477-000006-1-2 Data de Validade: Razão Social: DROGARIA POPULAR DE PENAPOLIS LTDA CNPJ/CPF: 45.329.810/0001-24 Endereço: Rua DOUTOR MÁRIO SABINO, 288 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: JAQUELINE DINARDI PEREIRA MATSURA CPF: 31027347827 Resp. Técnico: JAQUELINE DINARDI PEREIRA MATSURA CPF: 31027347827 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:39537 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11157/2026 PLIS Data de Protocolo: 02/10/2026 CEVS: 353730501-863-000783-1-0 Data de Validade: 05/10/2027 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 49.576.416/0001-41 Endereço: Avenida SANTA CASA, 2009 Planalto município PENAPOLIS CEP: 16300-304 UF: SP Resp. LEGAL: PABLO AMBROSIO IANELA CPF: 22250331880 Resp. Técnico: FELLIPE LARANJA RIBEIRO CPF: 23017440869 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:54118 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 16 de 59

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10722/26 PLIS Data de Protocolo: 22/09/2026 CEVS: 353730501-863-000361-1-0 Data de Validade: 28/09/2027 Razão Social: ERICA ALVES REZENDE VIDEIRA CNPJ/CPF: 01664771174 Endereço: Rua FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 738 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: ERICA ALVES REZENDE VIDEIRA CPF: 01664771174 Resp. Técnico: ERICA ALVES REZENDE VIDEIRA CPF: 01664771174 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 99375 UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9919/2026 PLIS Data de Protocolo: 01/09/2026 CEVS: 353730501-712-000001-1-6 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 49.576.614/0001-05 Endereço: Avenida ADELINO PETERS Vila São Vicente Município: PENAPOLIS CEP: 16303-194 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO BACHIEGA CPF: 00301780889 Resp. Técnico: MAURICIO RIBEIRO DE ARAUJO CPF: 30741698854 CBO: 213205 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04161167 UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 110.1/2026 PLIS CANC Data de Protocolo: 28/09/2026 CEVS: 353730501-561-001610-1-2 Data de Validade: 28/09/2026 Razão Social: JOÃO PEDRO BADARÓ TUNES CNPJ/CPF: 51.766.151/0001-96 Endereço: Avenida LEANDRO RATISBONA DE MEDEIROS, 200 Portal dos Faveiros Município: PENAPOLIS CEP: 16304-160 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO PEDRO BADARÓ TUNES CPF: 42060718880 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9279/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/08/2026 CEVS: 353730501-863-000850-1-4 Data de Validade: 15/09/2027 Razão Social: CHRISTIAN DE LUCA GARE CNPJ/CPF: 52852808854 Endereço: Rua DOUTOR MÁRIO SABINO, 326 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: CHRISTIAN DE LUCA GARE CPF: 52852808854 Resp. Técnico: CHRISTIAN DE LUCA GARE CPF: 52852808854 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 182064PV UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 17 de 59

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9376/2026 PLIS Data de Protocolo: 19/08/2026 CEVS: 353730501-863-000851-1-1 Data de Validade: 15/09/2027 Razão Social: VICTORIA CARRILHO AFONSO CNPJ/CPF: 38983744839 Endereço: Rua DOUTOR MÁRIO SABINO, 326 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: VICTORIA CARRILHO AFONSO CPF: 38983744839 Resp. Técnico: VICTORIA CARRILHO AFONSO CPF: 38983744839 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:179617 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2330501560 Data de Protocolo: 08/09/2026 CEVS: 353730501-471-000145-1-6 Data de Validade: 21/09/2027 Razão Social: SUPERMERCADO VAREJÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 57.704.983/0001-64 Endereço: Rua AMAZONAS, 47 VILA AMÉRICA Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: JORDANA AZMAN BURANELLO CPF: 33553917865 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. 23/10/2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8130/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/07/2026 CEVS: 353730501-472-000636-1-4 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: DIOGO SCOTT DA SILVA LAGUNA CNPJ/CPF: 42.142.137/0001-20 Endereço: Avenida PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 664 JARDIM ELDORADO Município: PENAPOLIS CEP: 13630-821 UF: SP Resp. LEGAL: DIOGO SCOTT DA SILVA LAGUNA CPF: 39760384825 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11306/2026 PLIS Data de Protocolo: 07/10/2026 CEVS: 353730501-561-001637-1-6 Data de Validade: Razão Social: PANDORA PENAPOLIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 61.508.124/0001-77 Endereço: Rodovia SARG. LUCIANO A. COVOLAN, 1055 KM-02 AREA SEM LOTEAMENTO Município: PENAPOLIS CEP: 16306-550 UF: SP Resp. LEGAL: TERESINHA GALHARDO SANCHES CPF: 11992353859 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10451/26 PLIS Data de Protocolo: 16/09/2026 CEVS: 353730501-863-000261-1-5



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 18 de 59

CEVS: 353730501-863-000261-1-5 CEVS: 353730501-863-000261-1-5 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: HELENA MARIA ROSA VIDEIRA CNPJ/CPF: 21267108827 Endereço: Rua BRASIL, 238 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: HELENA MARIA ROSA CPF: 21267108827 Resp. Técnico: HELENA MARIA ROSA CPF: 21267108827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:70473 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10451/26 PLIS Data de Protocolo: 16/09/2026 CEVS: 353730501-863-000261-1-5 CEVS: 353730501-863-000262-1-2 CEVS: 353730501-863-000261-1-5 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: HELENA MARIA ROSA VIDEIRA CNPJ/CPF: 21267108827 Endereço: Rua BRASIL, 238 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: HELENA MARIA ROSA CPF: 21267108827 Resp. Técnico: HELENA MARIA ROSA CPF: 21267108827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:70473 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao

protocolo: 9768/2026 PLIS Data de Protocolo: 27/08/2026 CEVS: 353730501-863-000848-1-6 Data de Validade: 08/09/2027 Razão Social: FAKIHE AMENDOLA MEDICINA E SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 51.100.967/0001-86 Endereço: Avenida OLSEN, 735 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-025 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ EDUARDO FAKIH ALVES CPF: 36869110867 Resp. Técnico: DANIELA FAKIH ALVES CPF: 11734012889 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97693 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. 23/10/2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10450/26 PLIS Data de Protocolo: 16/09/2026 CEVS: 353730501-863-000264-1-7 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: NILSON SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 13702047875 Endereço: Rua BRASIL, 238 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 Resp. Técnico: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:64306 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 19 de 59

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10450/26 PLIS Data de Protocolo: 16/09/2026 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: NILSON SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 13702047875 Endereço: Rua BRASIL, 238 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 Resp. Técnico: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:64306 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10450/26 PLIS Data de Protocolo: 16/09/2026 CEVS: 353730501-863-000264-1-7 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 CEVS: 353730501-863-000263-1-0 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: NILSON SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 13702047875 Endereço: Rua BRASIL, 238 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 Resp. Técnico: NILSON SADER VIDEIRA CPF: 13702047875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:64306 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PENAPOLIS,

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10724/26 PLIS Data de Protocolo: 22/09/2026 CEVS: 353730501-863-000346-1-4 CEVS: 353730501-863-000346-1-4 CEVS: 353730501-863-000346-1-4 Data de Validade: 06/10/2027 Razão Social: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 11989781802 Endereço: Rua FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 738 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CPF: 11989781802 Resp. Técnico: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CPF: 11989781802 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:62626 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10724/26 Data de Protocolo: 22/09/2026 CEVS: 353730501-863-000527-1-0 Data de Validade: 28/09/2027 Razão Social: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 11989781802 Endereço: Rua FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 738 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CPF: 11989781802 Resp. Técnico: JOSE GUILHERME SADER VIDEIRA CPF: 11989781802 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:62626 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 20 de 59

atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10930/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/09/2026 CEVS: 353730501-477-000071-1-0 Data de Validade: 08/10/2027 Razão Social: LETICIA BENTO SOARES GALINDO - ME CNPJ/CPF: 22.087.135/0001-79 Endereço: Rua AMAZONAS, 428-A SALA 01 VILA AMÉRICA Município: PENAPOLIS CEP: 16306-008 UF: SP Resp. LEGAL: LETICIA BENTO SOARES GALINDO CPF: 42161849875 Resp. Técnico: TEREZINHA ISABEL MARTINS CPF: 24736702850 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41017 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10953/2026 PLIS CANC Data de Protocolo: 29/09/2026 CEVS: 353730501-109-000101-1-1 Data de Validade: Razão Social: SILVIA HELENA VILAS BOAS CNPJ/CPF: 53.722.647/0001-93 Endereço: Avenida LEANDRO RATISBONA DE MEDEIROS, 100 sala 02 Jardim Município: PENAPOLIS CEP: 16303-046 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ANTONIO FERNANDES CPF: 70470260882 Resp. LEGAL: SILVIA HELENA VILAS BOAS CPF: 02353691870 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10525-1/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/09/2026 CEVS: 353730501-863-000713-1-5 CEVS: 353730501-863-000723-1-1 CEVS: 353730501-863-000713-1-5 Data de Validade: 30/09/2027 Razão Social: JORGE ABRÃO E JOANINO ELEUTÉRIO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 43.824.815/0001-06 Endereço: BRASIL, 145 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-033 UF: SP Resp. LEGAL: JOANINO ELEUTÉRIO NETO CPF: 05350096907 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10525-1/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/09/2026 CEVS: 353730501-863-000713-1-5 CEVS:353730501-863-000713-1-5 CEVS: 353730501-863-000713-1-5 Data de Validade: 30/09/2027 Razão Social: JORGE ABRÃO E JOANINO ELEUTÉRIO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 43.824.815/0001-06 Endereço: BRASIL, 145 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-033 UF: SP Resp. LEGAL: JOANINO ELEUTÉRIO NETO CPF: 05350096907 Resp. Técnico: YASMIN DE CASSIA OLIVEIRA MOREIRA CPF: 46984292859 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:164900 UF:SP Resp. Técnico: FELIPE MARQUES DE ARAUJO SENA CPF: 46928224819 CBO: Conselho Prof.: CRO No.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 21 de 59

Inscr.:144165 UF:SP Resp. Técnico: PAULO DE CASTRO CORBUCCI CPF: 28004366899 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84061 UF:SP Resp. Técnico: POLIANA DE ALMEIDA PINATTI CPF: 42533218871 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:163434 UF:SP Resp. Técnico: SABRINA DA SILVA SPONTON CPF: 45569431837 CBO: 223248 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:144308 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11555/2026 PLIS Data de Protocolo: 15/10/2026 CEVS: 353730501-477-000015-1-1 Data de Validade: 20/10/2027 Razão Social: LUCENI LOUREIRO SANCHEZ BARRETO - ME CNPJ/CPF: 07.952.078/0001-55 Endereço: Rua DOUTOR RAMALHO FRANCO, 369 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-049 UF: SP Resp. LEGAL: LUCENI LOUREIRO SANCHEZ BARRETO CPF: 06721185806 Resp. Técnico: CAMILA GARCIA SIMON CPF: 23026927805 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:60657 UF:SP Resp. Técnico: SUZELE RENATA HANK CPF: 25265294848 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:1-031460-8 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9309/2026 PLIS Data de Protocolo:

17/08/2026 CEVS: 353730501-561-001663-1-6 Data de Validade: 25/09/2027 Razão Social: ALERANDRO DOS SANTOS CARVALHO CNPJ/CPF: 63.151.469/0001-41 Endereço: Avenida LEANDRO RATISBONA DE MEDEIROS, 200 SALA 11/12 Portal dos Faveiros Município: PENAPOLIS CEP: 16304-160 UF: SP Resp. LEGAL: ALERANDRO DOS SANTOS CARVALHO CPF: 47269041830 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9042/20269 PLIS Data de Protocolo: 10/08/2026 CEVS: 353730501-960-000272-1-9 Data de Validade: 24/08/2027 Razão Social: ARIANA SERAFIM RICHART CNPJ/CPF: 14.650.050/0001-29 Endereço: EMÍLIO FONSECA, 263 JARDIM FÊNIX Município: PENAPOLIS CEP: 16301-164 UF: SP Resp. LEGAL: ARIANA SERAFIM RICHART CPF: 31110816804 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8537/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/07/2026 CEVS: 353730501-861-000032-1-2 Data de Validade: 13/10/2027 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 22 de 59

53.894.218/0001-01 Endereço: Avenida SANTA CASA, 566 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-027 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA CRISTINA VIDAL CPF: 07864769829 Resp. Técnico: MIRELA FINK HASSAN RUFATO CPF: 06720950843 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88480 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8537/2026 PLIS Data de Protocolo: 28/07/2026 CEVS: 353730501-861-000032-1-2 Data de Validade: 13/10/2027 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 53.894.218/0001-01 Endereço: Avenida SANTA CASA, 566 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-027 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA CRISTINA VIDAL CPF: 07864769829 Resp. Técnico: MIRELA FINK HASSAN RUFATO CPF: 06720950843 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88480 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10721/26 PLIS Data de Protocolo: 22/09/2026 CEVS: 353730501-325-000001-1-6 Data de Validade: 29/09/2027 Razão Social: EDGAR CREMONINI TAKANO CNPJ/CPF:

95856978820 Endereço: AV OLSEN, 1130 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDGAR CREMONINI TAKANO CPF: 95856978820 Resp. Técnico: EDGAR CREMONINI TAKANO CPF: 95856978820 CBO: 84250 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:TPD-378 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10236/2026 PLIS Data de Protocolo: 08/09/2026 CEVS: 353730501-206-000003-1-0 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: FASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.295.977/0001-02 Endereço: Avenida MARIA CHICA, 1151 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-005 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIA SUELI IANES FALLEIROS CPF: 02374490807 Resp. Técnico: JOSÉ LUIS CORREA CPF: 15809592880 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04460761 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11541/2026 PLIS Data de Protocolo: 14/10/2026 CEVS: 353730501-864-000004-1-8 Data de Validade: 19/10/2027 Razão Social: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PENÁPOLIS LTDA CNPJ/CPF:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 23 de 59

51.086.742/0001-12 Endereço: Avenida CUNHA CINTRA, 686 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-023 UF: SP Resp. LEGAL: IVAN EID SAMMARCO CPF: 00469133864 Resp. Técnico: IVAN EID SAMMARCO CPF: 00469133864 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:1-007840-1 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10388/26 PLIS Data de Protocolo: 14/09/2026 CEVS: 353730501-863-000432-1-4 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 Data de Validade: 29/09/2027 Razão Social: RENATO SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 09547490818 Endereço: AV. CUNHA CINTRA, 558 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 Resp. Técnico: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:45947 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10388/26 PLIS Data de Protocolo: 14/09/2026 CEVS: 353730501-863-000183-1-7 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 CEVS:

353730501-863-000182-1-0 Data de Validade: 29/09/2027 Razão Social: RENATO SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 09547490818 Endereço: AV. CUNHA CINTRA, 558 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 Resp. Técnico: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:45947 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10388/26 PLIS Data de Protocolo: 14/09/2026 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 CEVS: 353730501-863-000182-1-0 Data de Validade: 29/09/2027 Razão Social: RENATO SADER VIDEIRA CNPJ/CPF: 09547490818 Endereço: AV. CUNHA CINTRA, 558 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 Resp. Técnico: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:45947 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 24 de 59

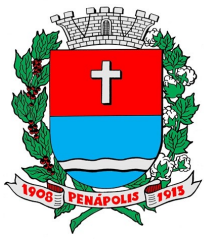
Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10390-1/2026 PLIS Data de Protocolo: 14/09/2026 CEVS: 353730501-863-000620-1-4 Data de Validade: 29/09/2027 Razão Social: ODONTOPEN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA CNPJ/CPF: 39.472.213/0001-51 Endereço: Avenida CUNHA CINTRA, 558 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-023 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 Resp. Técnico: RENATO SADER VIDEIRA CPF: 09547490818 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:45947 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10523/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/09/2026 CEVS: 353730501-477-000080-1-0 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: ZEINA S.K. ALVARENGA EIRELI-ME CNPJ/CPF: 28.494.156/0001-95 Endereço: DOUTOR MÁRIO SABINO, 553 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: ZEINA SADER KHOURI ALVARENGA CPF: 26278337827 Resp. Técnico: ZEINA SADER KHOURI ALVARENGA CPF: 26278337827 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19452 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8419/2026 PLIS Data de Protocolo: 27/07/2026 CEVS: 353730501-477-000113-1-2 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: PLIS FARMA DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 11.892.632/0002-04 Endereço: Rua DR MARIO SABINO, 288 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: LIGIA ADRIANA NEGRINI COSTA CPF: 26388990894 Resp. Técnico: PAULA RIBEIRO QUINTEIRO CPF: 31887484850 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:53.631 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SERVIÇO DE RENDAS E TRIBUTOS

Comunicamos a empresa FATIMA APARECIDA DE BRITO - CNPJ 42.969.215/0001-65, Inscrição Municipal 86936, localizada na Av. Romualdo Gaetti n. 248 – Cidade Jardim, nesta cidade de Penápolis, o lançamento referente ao Levantamento de ISSQN constante no Processo nº 3537305.402.00023941/2025-89, no valor original de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), cuja responsabilidade da cobrança foi transferida para o Município pela RFB, bem como o lançamento dos seguintes Autos de Infração e Imposição de Multa: AIIM n. 8536 de 01/07/2026, no valor de R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e AIIM n. 8537 de 01/07/2026, no valor de R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por infringir o Art. 81 § 2º da Lei nº 777/1998, assim discriminado: O contribuinte deverá comprovar com documentação hábil, a critério da fazenda Municipal, a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 25 de 59

inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município e fazer a comprovação, no prazo estabelecido por este Código, para recolhimento do imposto.

SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

- Notificamos empresa Jandira da Silva, CNPJ nº 64.502.003/0001-06, estabelecida na Rua Francsico Gonçalves, nº130 – Res. Gualter Monterio na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87887, na data de 15/01/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8680 lavrado em 31/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade. sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

- Notificamos empresa Gabriel Gremes Rodrigues, CNPJ nº 65.969.245/0001-77, estabelecida na Av. Alexandre Vieira de Miranda, nº390 – Res. Odemar Rosa Pereira na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87891, na data de 30/03/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8679 lavrado em 31/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo

sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade. sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 166, de 26/10/2026.

Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Penápolis, complementando o Regimento Interno e estabelecendo normas de conduta dos Vereadores, as penalidades cabíveis e o rito do processo disciplinar, em conformidade com a legislação federal e a Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Resolução, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Penápolis, que complementa o Regimento Interno e passa a integrá-lo para todos os fins.

Parágrafo único. Na matéria por ele disciplinada, este Código prevalece sobre as demais disposições do Regimento Interno, ressalvado o processo de perda do mandato, que observará o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e os arts. 38 a 42



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 26 de 59

do Regimento Interno.

Art. 2º As imunidades e prerrogativas definidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, concedidas aos Vereadores, destinam-se à garantia do livre exercício do mandato parlamentar e à defesa das prerrogativas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal, não afasta a responsabilização ético-disciplinar do Vereador perante a Câmara pelo abuso dessa prerrogativa, nos termos deste Código.

Art. 3º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos Vereadores no exercício do mandato. São objetivos deste Código: promover a dignidade do mandato parlamentar, preservar a imagem institucional da Câmara Municipal e reforçar a confiança da sociedade no Legislativo local, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 4º São deveres fundamentais do Vereador, no exercício de seu mandato, obedecer aos seguintes preceitos:

I – Defesa do interesse público: atuar em prol do interesse público municipal acima de interesses particulares ou corporativos, promovendo o bem comum da comunidade;

II – Observância das leis: respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação vigente e as normas internas da Câmara Municipal;

III – Prestígio das instituições democráticas: zelar

pelo aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo municipal;

IV – Decoro e probidade: exercer o mandato com dignidade, respeito à coisa pública e fidelidade à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo, transparência e probidade administrativa;

V – Assiduidade e participação: comparecer às sessões ordinárias e às extraordinárias, se assim dispuser o Regimento Interno, e às reuniões das comissões de que for membro, participando das votações e debates, salvo motivo justificável previamente submetido à Mesa Diretora;

VI – Análise diligente de proposições: examinar cuidadosamente todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto, considerando o interesse público acima de quaisquer outros fatores;

VII – Urbanidade e respeito: tratar com respeito e urbanidade os colegas Vereadores, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com quem mantiver contato no exercício da atividade parlamentar. Deve igualmente exigir tratamento respeitoso em reciprocidade;

VIII – Conduta pessoal compatível: não participar de sessões plenárias, reuniões de comissão ou demais atos oficiais relacionados ao mandato em estado de alteração decorrente do uso de álcool ou de substâncias entorpecentes que prejudique o regular desenvolvimento dos trabalhos ou comprometa o decoro parlamentar;

IX – Transparência e prestação de contas: prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando ativamente as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização de sua atuação parlamentar;

X – Acatamento das decisões legais: respeitar e cumprir as decisões legítimas dos órgãos colegiados da Câmara – Plenário e Comissões – e da Mesa Diretora, observando os procedimentos regimentais estabelecidos.

Parágrafo único. Verificados sinais objetivos de alteração comportamental que indiquem possível estado de embriaguez ou efeito de substância



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 27 de 59

entorpecente, associados à perturbação, tumulto ou prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos, o Vereador poderá ser advertido e abordado pela Presidência ou por quem estiver conduzindo os trabalhos, devendo a ocorrência ser constatada por, no mínimo, 2 (duas) testemunhas designadas pela Mesa Diretora e registrada formalmente em ata ou termo próprio, instruído com a gravação da sessão ou reunião, assegurado ao parlamentar o direito de apresentar sua manifestação e de submeter-se, se o desejar, a exame que comprove o seu estado.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 5º É vedado ao Vereador o desempenho de atividades ou a prática de atos que conflitem com suas responsabilidades parlamentares ou que gerem incompatibilidade com o exercício do mandato. Em especial, o Vereador incorre em infração ética grave se:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea “a”, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no art. 38, III, da Constituição Federal;

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com as entidades referidas no inciso I, “a”, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”, inclusive atuar como advogado ou procurador contra o Município ou seus entes;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato

público eletivo.

Parágrafo único. A exceção relativa aos contratos que obedeçam a cláusulas uniformes compreende aqueles celebrados em condições gerais, objetivas e previamente estabelecidas, sem possibilidade de negociação individual ou concessão de tratamento privilegiado ao Vereador, incluindo contratos de prestação de serviços públicos, bem como contratações decorrentes de credenciamento ou chamamento público com condições padronizadas e preço previamente definido pela Administração, desde que assegurada igualdade de condições a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

Art. 6º É igualmente vedado ao Vereador, constituindo infração ética:

- I – direcionar recursos orçamentários, por meio de emendas ou subvenções, a entidades ou pessoas jurídicas com as quais mantenha vínculo familiar ou de controle direto, em afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade;
- II – utilizar o cargo para obtenção de vantagens financeiras ou creditícias indevidas junto a instituições públicas ou privadas;
- III – ser diretor, gestor ou responsável por empresa ou meio de comunicação que dependa de concessão, permissão ou autorização da Administração Municipal de Penápolis, a fim de evitar o uso indevido dos meios de comunicação social em benefício próprio ou de terceiros durante o exercício do mandato;
- IV – praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral, assim reconhecido por decisão da Justiça Eleitoral, entendido como a prática de atos visando influenciar ilicitamente o resultado da eleição mediante uso de recursos financeiros ou posição econômica de modo a desequilibrar a disputa.

§ 1º A violação das vedações deste artigo caracteriza procedimento atentatório ao decoro parlamentar, sujeito às penalidades previstas no art.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 28 de 59

15, sem prejuízo de outras punições legais cabíveis.

§ 2º As situações previstas neste artigo complementam as proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR E DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 7º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, configurando infrações graves puníveis com a perda do mandato do Vereador, os seguintes atos:

I – Abuso de prerrogativas: abusar das prerrogativas constitucionais, legais ou regimentais inerentes ao mandato, utilizando-as de forma deliberada para finalidade estranha ao exercício legítimo da função parlamentar, para obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiro, para constranger ou intimidar pessoa, autoridade ou servidor, para interferir indevidamente na atuação de órgão ou agente público, ou para obstruir o regular funcionamento dos trabalhos legislativos, desde que a conduta, por sua natureza, gravidade ou repercussão, seja incompatível com a dignidade e o decoro do mandato;

II – Vantagem indevida: solicitar, receber ou intermediar, direta ou indiretamente, qualquer benefício, vantagem ou favor que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a imagem do mandato parlamentar;

III – Fraude parlamentar: fraudar, por qualquer meio, o regular andamento dos trabalhos legislativos com objetivo de alterar o resultado de uma deliberação;

IV – Informações falsas ou omissão relevante: omitir intencionalmente informação relevante, ou prestar informação falsa, em documentos oficiais relacionados ao mandato ou nas declarações exigidas por lei ou por este Código;

V – Incitamento ao crime: incitar publicamente a prática de crime;

VI – Irregularidades graves: praticar

irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

VII – Reincidência grave: reincidir em conduta já punida, por decisão definitiva, com suspensão temporária do mandato na mesma legislatura.

Parágrafo único. Constitui igualmente procedimento incompatível com o decoro parlamentar a prática de conduta enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II e no § 1º do art. 55 da Constituição Federal, no que couber ao exercício da vereança, observadas as disposições correspondentes da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município e deste Código.

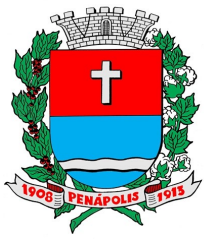
Art. 8º Consideram-se também atentatórias ao decoro parlamentar - ainda que não configurem, por si sós, causa de perda do mandato - as seguintes condutas, sujeitas às penalidades previstas no art. 15:

I – Desordem deliberada: perturbar ou provocar desordem durante as sessões plenárias da Câmara ou nas reuniões das comissões, dificultando ou impedindo seus trabalhos de forma intencional, ou apresentar-se às sessões ou reuniões em trajes em desacordo com o art. 32, III, do Regimento Interno, após advertência da Presidência;

II – Linguajar ofensivo: usar, em discursos ou proposições oficiais, palavras ou expressões ofensivas, insultuosas ou incompatíveis com a dignidade do cargo de Vereador;

III – Ofensas e desrespeito a autoridades: praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, quaisquer Comissões ou seus respectivos Presidentes, durante o exercício das funções legislativas;

IV – Conduta indecorosa pública: participar de sessão plenária, reunião de comissão ou ato oficial relacionado ao mandato em estado de alteração decorrente do uso de álcool ou de substâncias entorpecentes que prejudique o regular



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 29 de 59

desenvolvimento dos trabalhos ou comprometa o decoro parlamentar;

V – Coação e abuso de autoridade: usar os poderes ou a influência do cargo de Vereador para constranger, assediar ou aliciar servidores da Câmara, colegas parlamentares, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, especialmente com o fim de obter favorecimento pessoal, político ou eleitoral;

VI – Quebra de sigilo e confidencialidade: revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão tenha decidido tramitar em sessão secreta/reservada, bem como divulgar informações ou documentos oficiais de caráter reservado dos quais tenha tomado conhecimento em razão do mandato, em desacordo com as normas internas;

VII – Conflito de interesse em relato: relatar, nas Comissões ou em plenário, matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente para a sua campanha eleitoral, ou com a qual o Vereador possua vínculo societário ou familiar, sem divulgar o conflito de interesse ou sem se considerar impedido de atuar;

VIII – Fraude de presença: fraudar ou tentar fraudar o registro de presença às sessões da Câmara ou às reuniões de Comissão, seja respondendo por outro parlamentar, assinando por outrem, ou utilizando meios irregulares para simular comparecimento não realizado;

IX – Falta de transparência: dificultar deliberadamente o acesso de cidadãos a informações públicas sobre os trabalhos da Câmara ou sobre a atuação parlamentar;

X – Uso indevido de bens públicos: utilizar a infraestrutura, os recursos, os serviços, o pessoal ou os bens da Câmara Municipal (ou de outros órgãos públicos) para benefício particular, atividades privadas ou campanhas eleitorais, em afronta aos princípios da moralidade e da igualdade de oportunidades nas eleições. Igualmente, pleitear ou usufruir vantagens pessoais ou eleitorais mediante o desvio ou uso indevido de recursos públicos.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo, quando suficientemente comprovadas, ensejarão

procedimento disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a aplicação de penalidade proporcional à gravidade da infração.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelará pela observância deste Código e conduzirá os processos disciplinares dele decorrentes. Compete à Comissão de Ética em especial:

I – atuar de forma preventiva e corretiva, preservando a dignidade do mandato parlamentar e o respeito aos preceitos deste Código, inclusive promovendo ações de orientação sobre ética parlamentar;

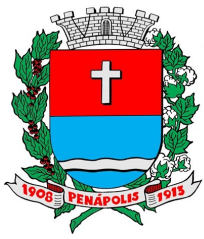
II – instaurar e conduzir os processos disciplinares por infrações éticas, adotando todas as providências necessárias à sua instrução, ressalvado o processo de perda do mandato, regido pelo art. 20;

III – emitir parecer conclusivo ao final de cada processo disciplinar, recomendando a aplicação da sanção cabível ou o arquivamento da representação, conforme apuração realizada;

IV – responder a consultas formais da Mesa Diretora, das Comissões ou de Vereadores sobre matéria de ética e decoro parlamentar, dirimindo dúvidas quanto à interpretação deste Código.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá caráter permanente e será composta por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelo Plenário para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares e a participação das minorias.

§ 1º. A eleição dos membros da Comissão será realizada pelo Plenário, observadas as indicações das bancadas e as disposições do Regimento Interno.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 30 de 59

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão o Vereador que esteja respondendo a processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar ou que tenha sido punido, nos 4 (quatro) anos anteriores, com suspensão temporária do mandato.

§ 3º. Após sua constituição, a Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente designar Relator para cada processo submetido à sua apreciação, observados os impedimentos e as disposições deste Código e do Regimento Interno.

§ 4º. O membro da Comissão que for autor da representação ou representado ficará impedido de atuar no respectivo processo, sendo substituído na forma do art. 11, § 1º.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética deverão atuar com discrição e observar o sigilo das informações assim protegidas por lei ou cuja reserva seja necessária à regular instrução do processo, preservados os direitos das partes envolvidas.

§ 1º. O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, ou, ainda que justificadamente, a mais de 3 (três) reuniões durante os trabalhos, será substituído na forma dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno.

§ 2º. A representação por infração sujeita às penalidades dos incisos I a III do art. 15 poderá ser oferecida pela Mesa Diretora, por partido político com representação na Câmara, por qualquer Vereador ou por qualquer cidadão, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, contendo a descrição dos fatos e as provas ou indicações de prova correspondentes.

§ 3º. Recebida a representação, o Presidente da Câmara poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto aos seus aspectos formais e jurídicos,

e, emitido o parecer ou transcorrido o prazo sem manifestação, a encaminhará à Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. O arquivamento liminar da representação somente será admitido nas hipóteses de manifesta inépcia ou ausência de indícios mínimos, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara, da qual caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Instaurado o processo disciplinar, o Presidente da Comissão designará Relator e determinará a notificação do Vereador representado para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. Quando os fatos noticiados puderem ensejar a perda do mandato, observar-se-á o disposto no art. 20.

Art. 12. A Comissão conduzirá a instrução do processo disciplinar de modo sumário e objetivo, assegurando ao representado ampla defesa e contraditório. Poderá realizar diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e colher quaisquer provas lícitas necessárias ao esclarecimento dos fatos. Concluída a fase de instrução, o relator apresentará parecer circunstanciado, opinando pela procedência ou improcedência da representação e sugerindo, se for o caso, a penalidade cabível.

§ 1º. O parecer do relator será submetido à votação no âmbito da própria Comissão de Ética, sendo considerado aprovado se obtiver maioria dos votos de seus membros.

§ 2º. Caso o parecer inicial do relator seja rejeitado pela maioria da Comissão, deverá ser designado outro relator, preferencialmente dentre os que divergiram, para apresentar novo parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 31 de 59

Art. 13. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Ética encaminhará seu parecer definitivo ao Presidente da Câmara, que:

- I – aplicará a censura verbal, quando esta for a penalidade proposta, na forma do art. 16;
- II – remeterá o parecer à Mesa Diretora, quando proposta censura escrita ou multa;
- III – incluirá o parecer na Ordem do Dia da sessão imediata, quando proposta a suspensão temporária do mandato;
- IV – adotar as providências do art. 20, quando a Comissão concluir que os fatos podem ensejar a perda do mandato.

Parágrafo único. O parecer que concluir pelo arquivamento será publicado e comunicado ao autor da representação e ao representado.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos Vereadores, de acordo com a natureza e a gravidade da infração ética cometida:

- I – censura verbal: advertência aplicada ao Vereador em razão de infração de menor gravidade, com registro em ata;
- II – censura escrita: reprimenda formalizada por Ato da Mesa Diretora, devendo o respectivo ato ser lido em Plenário e publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal;
- III – multa: penalidade pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto do subsídio mensal do Vereador, por infração;
- IV – suspensão temporária do mandato: afastamento do exercício do mandato pelo período de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, com suspensão do exercício das atribuições e prerrogativas parlamentares durante o período fixado;
- V – perda do mandato: cassação do mandato eletivo nas hipóteses previstas neste Código, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Na aplicação e dosimetria das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, suas circunstâncias, os danos decorrentes da conduta, os antecedentes do Vereador e eventual reincidência, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 15. Observado o parágrafo único do art. 14, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- I – censura verbal: às condutas do art. 8º, I e II, quando o Vereador não for reincidente;
- II – censura escrita ou multa, isolada ou cumulativamente: às ofensas morais e ao desacato previstos no art. 8º, III, às condutas do art. 8º, VI, VIII e IX, e à reincidência nas condutas referidas no inciso I;
- III – suspensão temporária do mandato: às ofensas físicas previstas no art. 8º, III, às condutas do art. 8º, IV, V, VII e X, às infrações do art. 6º e à reincidência nas condutas referidas no inciso II;
- IV – perda do mandato: às infrações dos arts. 5º e 7º.

Parágrafo único. Considera-se reincidente, para os fins deste artigo, o Vereador punido por decisão definitiva na mesma legislatura.

Art. 16. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão plenária, nas hipóteses do art. 15, I, assegurada ao Vereador, antes da aplicação, a oportunidade de manifestar-se, inclusive oralmente na própria sessão.

§ 1º. A censura verbal será proclamada em Plenário, com registro na ata da sessão legislativa em que o Vereador for censurado.

§ 2º. Da aplicação da censura verbal caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 17. A censura escrita será aplicada mediante



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 32 de 59

Ato da Mesa Diretora, após regular processo disciplinar, nas hipóteses do art. 15, II.

§ 1º. O Ato da Mesa que aplicar a censura escrita será lido em Plenário, publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal e registrado no prontuário do Vereador.

§ 2º. Da decisão que aplicar a censura escrita caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. A multa será aplicada pela Mesa Diretora, nas hipóteses do art. 15, II, mediante decisão fundamentada, após regular processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor bruto do subsídio mensal do Vereador, por infração.

§ 2º. O valor da multa será recolhido pelo Vereador aos cofres da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva no âmbito administrativo, podendo, mediante sua autorização expressa, ser descontado do subsídio subsequente.

§ 3º. Não efetuado o recolhimento no prazo do § 2º, a Mesa Diretora adotará as providências de cobrança previstas na legislação aplicável.

§ 4º. Da decisão que aplicar a multa caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo.

Art. 19. A suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, nas hipóteses do art. 15, III, mediante votação nominal, após regular processo disciplinar perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Instaurado o processo, o Vereador

representado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, indicar provas e requerer as diligências pertinentes à sua defesa.

§ 2º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética emitirá parecer fundamentado quanto à procedência ou improcedência da representação e, sendo o caso, proporá a aplicação da suspensão e o respectivo período.

§ 3º. A suspensão dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terá duração de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, observadas a natureza e a gravidade da infração, suas circunstâncias e os antecedentes do Vereador.

§ 4º. Durante o período de suspensão, o Vereador ficará afastado do exercício das funções e prerrogativas inerentes ao mandato, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável quanto aos demais efeitos da penalidade.

§ 5º. O Vereador suspenso será computado no número total de membros da Câmara para o cálculo dos quóruns de votação.

§ 6º. Durante a suspensão temporária do mandato não haverá convocação de suplente, nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Interno. Os cargos que o Vereador suspenso ocupe em Comissões serão preenchidos temporariamente na forma do art. 80 do Regimento Interno, e, se integrar a Mesa Diretora, será substituído na forma do art. 61 do Regimento Interno.

Art. 20. A perda do mandato pelas infrações previstas nos arts. 5º e 7º será processada e julgada pelo Plenário segundo o rito do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e dos arts. 38 a 42 do Regimento Interno, mediante votação nominal, exigido o voto favorável de 2/3



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 33 de 59

(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º. Se, na apuração de representação, a Comissão de Ética concluir que os fatos podem ensejar a perda do mandato, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara, para leitura como denúncia, na forma do art. 40, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do direito de qualquer cidadão apresentar denúncia diretamente.

§ 2º. A resolução relativa à perda do mandato será expedida pelo Presidente da Câmara, na forma do art. 216, § 4º, do Regimento Interno, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, procedendo-se à comunicação à Justiça Eleitoral.

§ 3º. A aplicação da penalidade de perda do mandato não afasta outras consequências jurídicas decorrentes dos mesmos fatos, quando previstas na Constituição Federal ou na legislação aplicável.

Art. 21. O processo disciplinar por quebra de decoro será conduzido com celeridade e, sempre que houver deliberação pendente sobre suspensão ou perda do mandato, a Mesa Diretora incluirá a matéria na pauta da sessão plenária imediatamente subsequente ou na primeira sessão possível, com prioridade na votação.

§ 1º. O processo de perda do mandato observará o prazo de 90 (noventa) dias corridos previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, vedada a prorrogação. Nos demais processos, o prazo entre a instauração e a decisão final não excederá 90 (noventa) dias.

§ 2º. Nos processos que não versem sobre perda do mandato, a pedido fundamentado do Presidente da Comissão de Ética, o Plenário poderá aprovar, em caso de comprovada necessidade, a prorrogação única do prazo por igual período, de modo a evitar prejuízo à instrução processual ou à defesa do representado.

Art. 22. Em qualquer fase do processo disciplinar, é

assegurado ao Vereador representado o direito de se fazer assistir por advogado de sua confiança, bem como de produzir pessoalmente sua defesa oral e escrita, protocolar memoriais e interpor os recursos previstos neste Código e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput os prazos do processo de perda do mandato, que observarão o Decreto-Lei nº 201/1967, e o período de duração da suspensão temporária do mandato.

§ 2º. Aplica-se aos prazos deste Código o disposto no art. 296 do Regimento Interno quanto aos períodos de recesso.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições contrárias, especificamente as Resoluções nº 36/2002 e 74/2009.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penápolis, 26 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO FELTRIN
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Penápolis, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Sílvia Regina Corrêa Leite Costa
Diretora Geral



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 34 de 59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis

CNPJ 49.576.416/0001-41

Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro

Telefone: (18) 3654-2500

www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

CNPJ 49.576.614/0001-45

Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente

Telefone: (18) 3654-6100

www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis

CNPJ 47.756.440/0001-37

Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro

Telefone: (18) 3652-0275

www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

CNPJ 51.101.839/0001-83

Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial

Telefone: (18) 3654-7710

www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)

CNPJ 53.893.582/0001-49

Av. São José, 400 - Vila São Vicente

Telefone: (18) 3654-7690

www.funepe.edu.br



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 35 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

13. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nº Situação identificada Providência/recomendação Responsável Prazo

01
02
03
04

Observação: as recomendações deverão ser objetivas e guardar relação direta com as situações identificadas durante o monitoramento.

14. ASSINATURAS

Conselheiros responsáveis pelo monitoramento:

Nome:
Representação:

Nome:
Representação:

Nome:
Representação:

Representante da unidade/entidade:

Nome:
Cargo/Função:

Data: // _____

DECLARAÇÃO

A assinatura do representante da unidade/entidade registra sua ciência quanto à realização da visita.

Assinatura

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 36 de 59

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETO Nº 8738, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Homologa a Resolução CMEP nº 07, de 27 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP, que institui, aprova, atualiza e consolida a Política Municipal de Alfabetização de Penápolis – PMAP, conforme específica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Educação, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00040187/2026-22, que encaminha a Resolução CMEP nº 07/2026, do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP, para publicação por meio de Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CMEP nº 07, de 27 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP, que institui, aprova, atualiza e consolida a Política Municipal de Alfabetização de Penápolis – PMAP, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 28 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 37 de 59

27/10/2026, 17:00

SE/RARACATUBA - 0949223 - Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CMEP

RESOLUÇÃO CMEP Nº 07/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, aprova, atualiza e consolida Política Municipal de Alfabetização de Penápolis (PMAP) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Penápolis e estabelece suas diretrizes, objetivos e mecanismos de gestão, governança, formação, recursos, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso II, de seu Regimento Interno, através de seu presidente,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 211, quanto ao direito à educação, ao dever do Estado e ao regime de colaboração entre os entes federativos;
- b) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial as disposições relativas à organização dos sistemas de ensino, à competência dos Municípios para baixar normas complementares, à Educação Infantil e à avaliação;
- c) as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, regulamentadas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 7/2010;
- d) as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;
- e) o Plano Municipal de Educação de Penápolis, instituído pela Lei Municipal nº 2104/2015 e prorrogado pela Lei Municipal nº 3174/2025.
- f) a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 1/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 38 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

- g) a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, especialmente o princípio do acesso igualitário e livre a serviços, programas, benefícios sociais e à educação;
- h) a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, e a articulação estabelecida no âmbito do Currículo Paulista;
- j) o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
- k) as normas nacionais vigentes relativas à educação especial na perspectiva inclusiva e à garantia de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- l) a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;
- m) a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente, articulada ao letramento, à aprendizagem da Matemática e ao desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- n) as condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), em especial a melhoria da aprendizagem conforme referenciais curriculares alinhados à BNCC e a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;
- o) as atribuições da Secretaria Municipal de Educação de garantir educação de qualidade, com acesso, permanência e aprendizagem, em diálogo com as famílias e a comunidade;
- p) a necessidade de fortalecer a articulação sistêmica, o planejamento estratégico, a formação dos profissionais da educação, o acompanhamento por evidências e a avaliação permanente das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- q) a manifestação favorável e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Penápolis acerca da Política Municipal de Alfabetização.

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a PMAP no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Penápolis, como instrumento orientador das diretrizes, ações, programas e estratégias pedagógicas destinados a garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes, com a meta de que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A PMAP compreende a alfabetização como parte do desenvolvimento integral dos estudantes e prevê ações articuladas de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, respeitadas as trajetórias, necessidades e ritmos de aprendizagem.

Art. 2º A PMAP orienta-se pelos seguintes princípios:

- I — reconhecimento da alfabetização como direito humano fundamental, indispensável ao exercício da cidadania, à participação social, à continuidade dos estudos e ao acesso aos conhecimentos historicamente produzidos;
- II — reconhecimento de que todas as crianças são capazes de aprender, cabendo ao poder público assegurar as condições necessárias à efetivação do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem, em colaboração com as famílias ou responsáveis e com os demais atores envolvidos na garantia desse direito;
- III — compreensão da alfabetização como processo complexo, social, cultural, discursivo e multidimensional, que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 2/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 39 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão, bem como a participação em práticas sociais de linguagem;

IV — respeito às especificidades da Educação Infantil, reconhecendo as interações, as brincadeiras e as experiências significativas com a oralidade, a leitura e a escrita como dimensões da formação das crianças, sem antecipação inadequada das práticas formais e sistemáticas de alfabetização próprias do Ensino Fundamental;

V — compromisso com a dignidade, a singularidade, a identidade, a voz, os tempos, as necessidades e as potencialidades das crianças, respeitando suas formas de expressão, interação, participação, brincadeira e aprendizagem;

VI — valorização da ludicidade, da afetividade, das interações e das brincadeiras como elementos constitutivos do desenvolvimento infantil e como componentes das experiências educativas intencionalmente organizadas;

VII — reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, social, econômica, territorial, cultural, linguística e de gênero, respeitando as identidades, os repertórios e as diferentes formas de expressão dos estudantes;

VIII — compromisso com a equidade educacional e com o enfrentamento do racismo, da aporofobia, do capacitismo e de outras formas de discriminação, preconceito e exclusão que comprometam o direito à educação e à aprendizagem;

IX — compreensão da relação entre aprender a ler e escrever e ler e escrever para aprender, reconhecendo a linguagem escrita como objeto de conhecimento e instrumento de comunicação, expressão, produção de sentidos, aprendizagem e participação social;

X — valorização dos profissionais da educação, de seus saberes, de seus repertórios teóricos, pedagógicos e culturais e de sua capacidade de refletir sobre a prática, analisar evidências de aprendizagem e planejar intervenções fundamentadas; e

XI — reconhecimento da avaliação como parte integrante do processo educativo, destinada a compreender as aprendizagens, orientar o planejamento pedagógico e subsidiar decisões que favoreçam o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 3º Na Educação Infantil, o trabalho pedagógico promoverá, de modo intencional, lúdico e progressivo, habilidades, conhecimentos e experiências que favoreçam a aprendizagem da leitura e da escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades da etapa e os princípios das interações e da brincadeira.

§ 1º Constituem dimensões a serem promovidas na Educação Infantil:

I — linguagem oral e ampliação do vocabulário, escuta, compreensão e expressão;

II — consciência fonológica, em seus diferentes níveis — consciência de palavras, consciência de sílabas, rimas, aliterações e consciência fonêmica — de forma lúdica, contextualizada e progressiva;

III — conhecimento sobre a linguagem escrita e seus usos sociais;

IV — conhecimento de letras e de características do Sistema de Escrita Alfabética (SEA);

V — comportamentos leitores, exploração de livros, leitura em voz alta e apreciação de narrativas;

VI — compreensão e produção de textos orais, narrativas, descrições, argumentações e outras formas de expressão;

VII — memória fonológica, atenção, nomeação rápida e funções executivas;

VIII — interesse, curiosidade e participação em práticas de cultura escrita e contato com diferentes gêneros textuais;

IX — conhecimentos e habilidades de desenvolvimento motor que contribuam progressivamente para a produção gráfica, respeitado o desenvolvimento individual.

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 3/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 40 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

§ 2º Essas dimensões serão integradas às experiências próprias da Educação Infantil por meio de práticas lúdicas, interativas e intencionalmente planejadas, sem antecipação ou escolarização precoce das práticas formais de alfabetização.

§ 3º O acompanhamento das dimensões previstas neste artigo terá finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa e destinar-se-á a subsidiar o planejamento, a avaliação e a intervenção pedagógica, vedado seu uso para classificação, seleção, retenção, exclusão ou qualquer forma de hierarquização das crianças, bem como para exigir alfabetização formal na Educação Infantil.

§ 4º Na Etapa II da Educação Infantil, as experiências relacionadas a essas dimensões poderão ser intensificadas de forma lúdica e contextualizada, favorecendo a transição entre etapas, sem antecipação das práticas formais de alfabetização.

Art. 4º O processo de alfabetização inicia-se na Educação Infantil, com as habilidades preditoras, e compreende formalmente o Ciclo de Alfabetização no 1º e 2º anos.

Parágrafo único. Mediante estratégias específicas e sistemáticas de consolidação e recomposição das aprendizagens, as ações da PMAP estendem-se aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aos estudantes da Educação Especial, consideradas suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO II — DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução nº 07/2026, considera-se alfabetização o processo sistemático, contínuo, intencional e multidimensional de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e de participação progressiva nas práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, envolvendo as relações entre linguagem oral e escrita, consciência fonológica, conhecimentos linguísticos, leitura, compreensão, produção escrita, construção de sentidos em articulação com o letramento.

§ 1º A alfabetização é direito de todas as crianças e estudantes e deve assegurar condições para o desenvolvimento progressivo da autonomia no uso da leitura e da escrita, consideradas as diferentes trajetórias, necessidades, potencialidades, características linguísticas e contextos socioculturais.

§ 2º A apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) será articulada às práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, em situações significativas e contextualizadas.

§ 3º A alfabetização compreende aprender a ler e escrever e ler e escrever para aprender, participar, comunicar-se, expressar-se, produzir conhecimentos e exercer a cidadania.

§ 4º A leitura literária constitui dimensão fundamental da formação do leitor e deverá integrar, de forma frequente e intencional, as experiências educativas, favorecendo imaginação, sensibilidade e ampliação dos repertórios cultural e linguístico.

§ 5º Ambiente alfabetizador é o contexto pedagógico intencionalmente organizado para ampliar a participação nas culturas do escrito e favorecer experiências de oralidade, leitura, escrita e interação com textos, gêneros, suportes e portadores diversos.

§ 6º A organização do ambiente alfabetizador será de responsabilidade do docente e considerará as especificidades de cada etapa e modalidade, a faixa etária, os conhecimentos prévios, as necessidades e as trajetórias dos estudantes.

Art. 6º A PMAP assegurará a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reconhecendo a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, sem descaracterizar as finalidades e especificidades de cada etapa.

§ 1º A transição será planejada e acompanhada pelas unidades escolares, favorecendo a continuidade das experiências, o acolhimento das crianças e a articulação entre os profissionais das duas etapas.

§ 2º No Ensino Fundamental, especialmente no 1º e no 2º ano, as experiências construídas na Educação Infantil serão ampliadas e articuladas à apropriação sistemática e intencional do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 4/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 41 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

Art. 7º A implementação da PMAP considerará a atuação articulada dos profissionais da educação, das equipes gestoras e técnicas da SME, da Educação Especial, da equipe do Núcleo Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e dos demais serviços e profissionais envolvidos na garantia do desenvolvimento e da aprendizagem.

§ 1º O trabalho integrado favorecerá a identificação das necessidades educacionais, o planejamento de estratégias pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens e a intervenção, com articulação a serviços especializados quando necessária.

§ 2º A atuação das equipes multidisciplinares e dos serviços especializados observará as respectivas competências e contribuirá para eliminar barreiras à aprendizagem e garantir participação e desenvolvimento.

Art. 8º A PMAP será implementada em articulação com a rede intersetorial de proteção quando condições sociais, familiares, de saúde, assistência social, proteção ou outras situações de vulnerabilidade puderem interferir no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem.

Parágrafo único. A articulação intersetorial observará as competências legais de cada política pública, a proteção integral, o sigilo, o respeito à dignidade e a garantia de direitos.

Art. 9º No Ensino Fundamental, as ações de alfabetização assegurarão, de forma progressiva e articulada, o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para ler, escrever, compreender e interpretar textos, produzir diferentes gêneros textuais, utilizar a linguagem em situações sociais diversas e avançar na aprendizagem da Matemática.

Parágrafo único. A consolidação das aprendizagens será acompanhada sistematicamente, com intervenções pedagógicas oportunas e ações de recomposição sempre que identificadas necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III — DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 10. A implementação da PMAP observará as seguintes diretrizes:

I — organização do trabalho pedagógico em consonância com os direitos de aprendizagem, os referenciais curriculares vigentes, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

II — desenvolvimento de práticas de ensino intencionais, sistemáticas, contextualizadas e diversificadas, fundamentadas em conhecimentos científicos, pedagógicos e curriculares e orientadas pelas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III — articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das experiências educativas e das aprendizagens, respeitadas as finalidades e as características pedagógicas de cada etapa;

IV — fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município de Penápolis, em articulação com as políticas, os programas e os referenciais educacionais vigentes, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP;

V — promoção da equidade educacional por meio da identificação e da superação de barreiras que dificultem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, considerando as diferentes condições sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais e linguísticas dos estudantes;

VI — respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar conhecimentos, assegurada a autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, nos termos da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino e dos referenciais curriculares aplicáveis;

VII — realização de processos contínuos e articulados de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens, com utilização de instrumentos diversificados e adequados às finalidades pedagógicas e às necessidades dos estudantes;

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 5/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 42 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

VIII — planejamento e desenvolvimento de intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, de maneira contínua, articulada e tempestiva, a partir das necessidades identificadas no acompanhamento educacional;

IX — promoção da formação continuada dos profissionais da educação, incluindo ações de orientação e integração daqueles que iniciarem sua atuação na rede municipal ou nas ações da PMAP, articuladas aos conhecimentos científicos e pedagógicos, aos desafios da rede e às necessidades identificadas nas unidades escolares;

X — fortalecimento da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, a coordenação pedagógica e os professores, de modo a assegurar o acompanhamento das práticas de ensino e a coerência das ações desenvolvidas;

XI — promoção da gestão democrática, com participação e escuta dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada participante;

XII — utilização ética, responsável e contextualizada dos dados educacionais, articulando avaliações internas e externas, indicadores oficiais, registros pedagógicos e informações sobre o contexto escolar para subsidiar o planejamento, a definição de prioridades e o aprimoramento das ações, sem reduzir a análise da qualidade educacional a resultados isolados; e

XIII — articulação intersetorial e cooperação com instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras instituições parceiras, observada a legislação vigente, para apoiar o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Art. 11. São objetivos da PMAP:

I — assegurar condições para que todas as crianças alcancem a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os referenciais educacionais vigentes, garantindo oportunidades de aprendizagem e acompanhamento aos estudantes que ainda não tenham consolidado os conhecimentos e as habilidades esperados;

II — favorecer a consolidação das aprendizagens essenciais ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção às necessidades dos estudantes do 3º ao 5º ano e à superação das defasagens identificadas;

III — assegurar oportunidades de alfabetização, continuidade dos estudos e recomposição das aprendizagens aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando suas trajetórias, experiências, necessidades e especificidades;

IV — promover a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora e produção de textos, articulando esses conhecimentos às práticas sociais de linguagem;

V — garantir condições pedagógicas, materiais, estruturais, tecnológicas e formativas que contribuam para a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem;

VI — qualificar os processos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens, assegurando que seus resultados subsidiem o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões educacionais;

VII — acompanhar e analisar os indicadores oficiais de alfabetização, aprendizagem e fluxo escolar, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e outros instrumentos pertinentes, considerando seus alcances e limites;

VIII — fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, com vistas à qualificação das práticas de ensino, à análise das necessidades de aprendizagem e ao aprimoramento do trabalho pedagógico;

IX — ampliar as condições de participação e aprendizagem de todos os estudantes, com especial atenção à identificação e à superação das desigualdades educacionais e das barreiras que comprometam o

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 6/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 43 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

exercício do direito à alfabetização;

X — assegurar condições para o acolhimento, a inclusão e a aprendizagem de estudantes migrantes, refugiados e em situação de vulnerabilidade, respeitando suas características, trajetórias e necessidades educacionais;

XI — fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nos processos educativos, favorecendo a construção de relações de cooperação e corresponsabilidade pela garantia do direito à aprendizagem;

XII — incentivar a produção, a sistematização, a socialização e o intercâmbio de pesquisas, conhecimentos e experiências pedagógicas que contribuam para o aprimoramento das práticas de alfabetização;

XIII — articular as ações de alfabetização ao planejamento educacional, à formação dos profissionais, à gestão pedagógica e à alocação de recursos, promovendo a cooperação entre os entes federativos e a integração com instituições e políticas públicas pertinentes; e

XIV — instituir e fortalecer processos de monitoramento e avaliação da PMAP, com definição de indicadores, metas e responsabilidades, de modo a acompanhar sua implementação, analisar os resultados alcançados e subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento contínuo da política.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 12. A PMAP destina-se prioritariamente aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo as etapas e modalidades da Educação Básica, e será implementada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes escolares e pelos demais agentes envolvidos na garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º A articulação com instituições privadas, filantrópicas e confessionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderá ocorrer por cooperação, formação, apoio técnico ou compartilhamento de conhecimentos, respeitadas a legislação educacional, a autonomia institucional e os limites das competências municipais de autorização, supervisão e normatização. Este dispositivo não lhes impõe obrigações genéricas além desses limites.

§ 2º Constituem público-alvo direto da PMAP:

I — crianças matriculadas na Educação Infantil, respeitados seus direitos de aprendizagem e as finalidades próprias da etapa, sem antecipação inadequada das práticas do Ensino Fundamental;

II — estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atenção prioritária ao ciclo de alfabetização no 1º e no 2º anos e à recomposição nos anos subsequentes;

III — estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados acessibilidade, participação, aprendizagem, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado quando necessário;

IV — estudantes da Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização ou consolidação das aprendizagens de leitura e escrita;

V — estudantes migrantes, refugiados e em situação de vulnerabilidade matriculados na Rede Municipal, com acolhimento e respeito às especificidades culturais e linguísticas;

§ 3º Constituem público-alvo indireto as famílias, os responsáveis, a comunidade escolar e os integrantes do território educacional envolvidos em ações de apoio à alfabetização e à redução das desigualdades.

Art. 13. São agentes da implementação da PMAP, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I — a Secretaria Municipal de Educação (SME), responsável pela coordenação, planejamento, regulamentação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

II — a equipe técnica e pedagógica da SME, responsável pelo apoio técnico, acompanhamento pedagógico, formação continuada, produção e análise de dados e assessoramento às unidades escolares;

III — as equipes gestoras das unidades escolares, responsáveis pela implementação, articulação, planejamento e acompanhamento das ações locais;

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 7/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 44 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

IV — os professores do Ensino Fundamental, responsáveis pelas práticas pedagógicas, pelo acompanhamento das aprendizagens e pela intervenção pedagógica;

V — os profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, em articulação com professores e equipes gestoras;

VI — os professores da Educação Infantil, respeitadas as finalidades próprias da etapa;

VII — os profissionais da Educação de Jovens e Adultos, consideradas as trajetórias e necessidades dos estudantes;

VIII — instituições privadas, filantrópicas e confessionais, instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e parceiros, quando formalmente envolvidos em ações de cooperação, observadas a legislação, a autonomia institucional e as competências de cada qual;

IX — famílias e responsáveis, mediante participação nos processos de acompanhamento da vida escolar, respeitadas as atribuições institucionais.

Art. 14. A implementação da PMAP observará a corresponsabilidade e a atuação articulada dos agentes, respeitadas suas competências legais, institucionais e pedagógicas.

Art. 15. A atuação institucional na execução da PMAP observará, entre outras, as seguintes atribuições:

I — à equipe gestora da SME e a seus departamentos e divisões competem a coordenação geral, o planejamento, a formação, o acompanhamento, o monitoramento de indicadores e a articulação federativa, respeitadas as competências administrativas vigentes;

II — ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, competem as funções consultivas, propositivas, articuladoras e de acompanhamento e monitoramento que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais;

III — aos gestores escolares competem a liderança pedagógica local, o acompanhamento da prática docente e a articulação das ações na unidade;

IV — aos docentes compete planejar, desenvolver práticas pedagógicas, avaliar e acompanhar os progressos dos estudantes realizando intervenções para consolidação da alfabetização, observada sua autonomia pedagógica e as normas do sistema;

V — aos gestores e profissionais das escolas conveniadas ou privadas supervisionadas pela SME, quando juridicamente abrangidas e observado o limite da competência municipal, competem atuar conforme a legislação e os instrumentos de vinculação aplicáveis;

VI — às famílias e à comunidade competem colaborar com ações de leitura, frequência e acompanhamento escolar, respeitadas as atribuições dos serviços públicos e dos demais agentes.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A governança da PMAP será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, com a participação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por este instrumento, de natureza consultiva, propositiva, articuladora, de acompanhamento e monitoramento.

§ 1º O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes atribuições:

I — acompanhar a implementação da PMAP e a execução do Plano de Trabalho Anual;

II — analisar os indicadores e os relatórios de acompanhamento da Política e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

III — contribuir para a articulação entre as etapas e modalidades de ensino e os agentes de implementação;

IV — propor ações de formação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, consideradas as necessidades identificadas na rede municipal; e

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 8/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 45 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

V — elaborar recomendações e encaminhá-las à SME, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais.

§ 2º O Comitê contará com representantes dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III — Departamento de Ensino, Supervisão e Normas Pedagógicas;

IV — Serviços de Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V — equipes gestoras das unidades escolares;

VI — profissionais docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VII — Conselho Municipal de Educação; e

VIII — Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes, a definição da coordenação do Comitê e as regras complementares de funcionamento serão formalizadas por ato da autoridade municipal competente, respeitada a representação prevista no § 2º.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de interesse público e não será remunerada, não gerando, por si só, gratificação, vantagem funcional, indenização ou qualquer outra contraprestação financeira.

§ 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. Das reuniões serão lavradas atas e, quando pertinente, relatórios e recomendações encaminhados à SME para ciência e providências cabíveis.

§ 6º A criação de cargo ou função, a fixação de remuneração ou gratificação ou a instituição de despesa obrigatória de caráter continuado dependerá de lei específica e da observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 17. A SME promoverá ações de formação continuada para profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, consideradas as necessidades formativas identificadas no acompanhamento das aprendizagens e nas avaliações realizadas.

Art. 18. A SME definirá as orientações sobre o uso pedagógico de materiais didáticos complementares, impressos ou estruturados fundamentados nos documentos normativos vigentes e no currículo adotado.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão as dotações orçamentárias, a disponibilidade financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, a legislação de contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 19. As unidades escolares da Rede Municipal garantirão o acesso cotidiano dos estudantes a livros e à literatura, por meio de empréstimo semanal de livros, Cantinhos de Leitura, acervos acessíveis nas salas de aula e em outros espaços pedagógicos.

Parágrafo único. A renovação e a ampliação dos acervos serão de responsabilidade da SME e deverão estar previstas em dotações orçamentárias, podendo contar com programas e recursos específicos, inclusive os vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CAPÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO, DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 20. O acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental será realizado por processos avaliativos diagnósticos, processuais e formativos, articulados ao planejamento pedagógico e às intervenções e ações de recomposição, contemplando:

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno... 9/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 46 de 59

27/10/2026, 17:00

SE/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

I — avaliações internas da rede municipal de ensino, compreendidas como processos avaliativos organizados e coordenados pela SME, com instrumentos e critérios comuns às unidades escolares participantes, conforme planejamento próprio, abrangendo as aprendizagens de Língua Portuguesa, especialmente leitura, escrita e fluência leitora, e de Matemática;

II — participação nas avaliações externas e processos oficiais, conforme seus calendários e orientações, incluindo Saeb, Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e avaliações de fluência leitora e Matemática;

III — análise periódica de resultados e relatórios por turma e unidade escolar pelas equipes escolares e técnicas da SME;

IV — utilização dos resultados para subsidiar planejamento, intervenção pedagógica, formação continuada e recomposição das aprendizagens.

Art. 21. As unidades escolares que atendem à Educação Infantil assegurarão o acompanhamento contínuo e processual do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças por meio de registros sistemáticos, observações, documentação pedagógica e relatórios descritivos.

§ 1º O acompanhamento do desenvolvimento da linguagem e das experiências relacionadas à leitura e à escrita na Educação Infantil observará as especificidades de cada faixa etária e terá finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa, destinando-se a subsidiar o planejamento e o acompanhamento da trajetória de aprendizagem das crianças.

§ 2º O acompanhamento priorizará registros qualitativos e considerará a criança em sua integralidade, respeitados seus ritmos, características, experiências e formas de expressão.

§ 3º Na Etapa I da Educação Infantil serão realizadas 3 (três) sondagens de hipóteses de escrita, no início, no meio e no final do ano letivo, com finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa.

§ 4º Na Etapa II da Educação Infantil serão realizadas 4 (quatro) sondagens periódicas de hipóteses de escrita ao longo do ano letivo, com finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa, para acompanhar a evolução das crianças quanto às suas hipóteses e conhecimentos sobre a escrita e a leitura.

§ 5º Os resultados das sondagens previstas nos §§ 3º e 4º, em conjunto com os demais registros pedagógicos, subsidiarão o planejamento e a continuidade das aprendizagens e orientarão as ações de articulação e transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, incluindo o compartilhamento das informações pedagógicas pertinentes e o acolhimento das crianças, observados o disposto no § 2º deste artigo, as especificidades de cada etapa e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 22. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Penápolis (PMAP) será realizado por meio de indicadores de aprendizagem, alfabetização, trajetória escolar e equidade educacional, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as finalidades da Política.

§ 1º Constituem indicadores de monitoramento da PMAP:

I — evolução dos conhecimentos e das hipóteses de escrita observados ao término da Etapa 2 da Educação Infantil, como subsídio ao planejamento pedagógico e à continuidade das experiências de linguagem, respeitadas as especificidades dessa etapa;

II — evolução dos conhecimentos e das habilidades de leitura e escrita e perfil leitor dos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, incluindo as hipóteses de escrita identificadas nos processos de acompanhamento pedagógico;

III — percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo os critérios e as fontes de avaliação oficialmente adotados;

IV — percentual de estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não consolidaram as aprendizagens essenciais de alfabetização, discriminado por ano escolar;

V — resultados e evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), considerados os critérios de aferição, as séries históricas disponíveis e os referenciais oficiais aplicáveis;

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retornar... 10/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 47 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

VI — resultados das avaliações externas e internas de aprendizagem, incluindo os instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), as avaliações estaduais e municipais e os instrumentos de avaliação da fluência leitora, conforme sua disponibilidade e pertinência;

VII — taxas de aprovação, retenção e abandono escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII — indicadores de frequência e de infrequência escolar, para identificação de situações que possam comprometer a participação e a continuidade das aprendizagens; e

IX — diferenças nos resultados de aprendizagem e nos indicadores de trajetória escolar entre grupos de estudantes e unidades escolares, quando houver dados disponíveis e comparáveis, com a finalidade de identificar desigualdades e subsidiar ações de equidade.

§ 2º A aferição dos indicadores utilizará os registros pedagógicos, as sondagens, as avaliações internas e externas e os dados oficiais de matrícula, frequência e rendimento escolar, cabendo à SME estabelecer, em instrumento técnico complementar, as definições operacionais, as fontes, os responsáveis, os critérios de cálculo e validação, a periodicidade de apuração e as formas de divulgação dos resultados. § 3º Os indicadores serão analisados de forma contextualizada, considerando as condições sociais, territoriais, pedagógicas e educacionais das unidades escolares, bem como as características e as necessidades dos estudantes.

§ 4º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento educacional, o acompanhamento pedagógico, a definição de prioridades, a implementação de intervenções e a recomposição das aprendizagens, bem como a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da PMAP.

§ 5º Os indicadores não serão utilizados isoladamente para classificação, ranqueamento, punição ou responsabilização individualizada das unidades escolares ou dos profissionais da educação, devendo sua interpretação considerar as condições de oferta, os processos de ensino e as oportunidades de aprendizagem asseguradas aos estudantes.

§ 6º A coleta, a análise e a divulgação dos dados observarão os princípios da finalidade, da necessidade, da segurança e da proteção dos dados pessoais, assegurando-se, sempre que cabível, a divulgação agregada das informações.

§ 7º Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a evolução das aprendizagens será acompanhada mediante análise dos registros individuais e comparação dos resultados dos diferentes momentos de acompanhamento, respeitadas as especificidades de cada etapa e vedada a exigência de alfabetização formal na Educação Infantil.

§ 8º Os percentuais previstos nos incisos III e IV do § 1º serão calculados pela razão entre o número de estudantes que atendam ao critério considerado e o total de estudantes com resultados válidos no respectivo ano escolar, multiplicada por 100 (cem). Os relatórios informarão, também, o total de matriculados, o número de participantes e as ausências ou exclusões de cálculo, de modo a explicitar a cobertura da avaliação.

§ 9º Os indicadores provenientes de avaliações externas e de sistemas oficiais observarão suas metodologias próprias. A SME consolidará os dados internos ao término de cada período avaliativo previsto no calendário da rede e elaborará síntese anual do monitoramento, considerando a comparabilidade dos instrumentos e dos critérios utilizados.

CAPÍTULO VIII — DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. Serão asseguradas ações de recomposição aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou não tenham consolidado aprendizagens essenciais, bem como aos estudantes da EJA e da Educação Especial que necessitem de apoio pedagógico, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade e trajetória escolar.

§ 1º As ações considerarão os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento, articulando diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica e monitoramento dos avanços.

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retornar... 11/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 48 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

§ 2º As ações de recomposição darão continuidade e fortalecerão as práticas de acompanhamento e intervenção pedagógica desenvolvidas na rede municipal, compreendendo a análise das sondagens e das produções dos estudantes, o planejamento de atividades diferenciadas, a organização de agrupamentos pedagógicos conforme as necessidades de aprendizagem e a realização de intervenções individuais ou coletivas, articuladas ao trabalho da sala de aula.

§ 3º Quando necessário, as ações contemplarão a consolidação das aprendizagens essenciais relacionadas à leitura, à escrita e à Matemática.

§ 4º As unidades escolares registrarão as necessidades identificadas, as estratégias adotadas e os avanços observados, com acompanhamento da coordenação pedagógica e apoio da equipe técnica da SME, para subsidiar a revisão periódica das intervenções.

CAPÍTULO IX — DO PLANO DE TRABALHO ANUAL E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A SME elaborará e publicará anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA), com ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, contemplando metas, ações, cronograma de execução e acompanhamento dos resultados.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no PTA observará as dotações orçamentárias, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 25. Poderão ser desenvolvidas ações de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela SME.

§ 1º As ações de reconhecimento poderão compreender divulgação de experiências, certificações, homenagens e outras formas de valorização de natureza não pecuniária.

§ 2º As ações previstas neste artigo não gerarão, por si só, direito a prêmio pecuniário, gratificação, vantagem funcional ou outra contraprestação financeira, salvo mediante fundamento legal específico.

§ 3º Os profissionais da educação que participarem de ações formativas no âmbito da PMAP poderão receber certificação institucional, observadas as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da PMAP observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais estará vinculado a finalidade educacional, administrativa ou de proteção de direitos que seja legítima e específica, previamente definida e compatível com as atribuições legais dos agentes envolvidos.

§ 2º O acesso a dados pessoais individualizados será restrito aos agentes que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da necessidade e da adequação e as medidas de segurança e prevenção previstas na legislação.

§ 3º O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará seu melhor interesse, sua condição peculiar de desenvolvimento e o princípio da proteção integral, quando aplicáveis.

§ 4º Na divulgação de resultados e indicadores da PMAP, será dada preferência a dados agregados, estatísticos ou anonimizados, evitando-se a exposição indevida de crianças, estudantes, famílias e profissionais.

§ 5º O compartilhamento de dados com outros órgãos, entidades ou instituições somente ocorrerá quando houver fundamento jurídico adequado, finalidade compatível e adoção das medidas de segurança previstas na legislação.

CAPÍTULO XI — DAS DESPESAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retornar... 12/13



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 49 de 59

27/10/2026, 17:00

SEI/RARACATUBA - 0949223 - Resolução

Art. 27. A execução das ações previstas neste documento observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º Este instrumento não constitui, por si só, autorização para realização de despesas, contratação de bens ou serviços, criação de cargos, funções, gratificações, vantagens ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A realização de despesas, aquisições, contratações, parcerias ou quaisquer outras medidas que impliquem dispêndio de recursos públicos observará a legislação aplicável, especialmente as normas orçamentárias, financeiras, de responsabilidade fiscal e de contratações públicas, inclusive a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão analisados pela SME e, quando necessário, regulamentados por atos normativos próprios, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 29. Esta Resolução nº 07/2026 entra em vigor na data de sua publicação.

Penápolis, 27 de outubro de 2026.

LUCIANA MARCHESE FERREIRA PADILHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP

Homologada em: 27/10/2026

NEIRA MARIA PEREIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Neira Maria Pereira Pinheiro**, Secretário(a) Municipal de Educação, em 27/10/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Marchese Ferreira Padilha**, Chefe do Serviço de Formação Contínua de Professores - Oficina Pedagógica, em 27/10/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949223** e o código CRC **34A8FDD7**.

Referência: Processo nº 3537305.402.00040187/2026-22

SEI nº 0949223



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 50 de 59

DECRETO Nº 8739, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Homologa a Resolução nº 029, de 21 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social de Penápolis – CMAS, que aprova o Plano de Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais e o Instrumental de Visitas, conforme especifica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00040389/2026-74, que encaminha a Resolução nº 029/2026, do Conselho Municipal de Assistência Social de Penápolis – CMAS, para publicação por meio de Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 029, de 21 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social de Penápolis – CMAS, que aprova o Plano de Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais e o Instrumental de Visitas, destinados a orientar e padronizar os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais no âmbito municipal, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 28 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 51 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 029 de 21/10/2026.

“APROVAÇÃO DO PLANO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO INSTRUMENTAL DE VISITAS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1.993 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de seu Presidente,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento sistemático dos serviços socioassistenciais, com vistas a acompanhar a execução das atividades, verificar o cumprimento dos planos de trabalho e contribuir para a qualidade dos serviços ofertados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos serviços socioassistenciais por meio de instrumental específico para a realização de visitas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais e o Instrumental de Visitas, destinados a orientar e padronizar os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Penápolis, 21 outubro de 2026


Eline Aparecida Valegério
**PRÉSIDENTE DO CMAS
PENÁPOLIS-SP**

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 52 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

PLANO DE MONITORAMENTO

Identificação: Conselho Municipal de Assistência Social

De acordo com a Legislação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social tem competência para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, instituir comissões e planejar suas ações. A NOB/SUAS, também trata o monitoramento como acompanhamento contínuo e sistemático, inclusive por visitas in loco, observando dados e indicadores.

Além disso, o próprio MDS – Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate a Fome recomenda que o acompanhamento das OSCs – Organizações da Sociedade Civil seja contínuo, permanente e planejado, não apenas uma fiscalização documental.

Importante ressaltar que o CMAS não servirá como uma “comissão de fiscalização de contrato”. O foco será o controle social da política de assistência social e qualidade/regularidade da oferta socioassistencial.

PLANO

1. Separar o que é de responsabilidade do CMAS:

De acordo com a Resolução CNAS n.º 14/2014, as ofertas socioassistenciais devem ser descritas, considerando vários aspectos. Desse modo, o CMAS, poderá avaliar:

- regularidade da inscrição da entidade/serviço;
- correspondência entre o serviço inscrito e o serviço efetivamente ofertado;
- público atendido;
- capacidade de atendimento;
- objetivos e metas;
- recursos humanos;
- estrutura física;
- acessibilidade;
- metodologia de atendimento;
- articulação com a rede;
- participação dos usuários;
- existência de canais de reclamação/sugestão;
- resultados alcançados;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 53 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

- cumprimento do plano de trabalho;
- existência de situações que exijam providências do órgão gestor ou do próprio

Conselho.

2. Montar as Comissões:

Considerando que o CMAS conta com 10 conselheiros titulares e um total de 12 unidades a serem monitoras (além de seus serviços), propõe-se a criação de 3 Comissões, assim sendo:

Comissão 1:

- Lar Vicentino
- Apae
- Moveca
- Cras Yone Lacava

Comissão 2:

- Associação Vila da Infância
- Associação Unidos Pela Vida
- Associação Maria do Carmo-
- Cras Maria Tereza
- Centro Dia Idoso

Comissão 3:

- Creas Valdemar Ferreira
- Casa do Aprendiz
- ADEFIPE

OBSERVAÇÕES:

1. Como o Conselho é paritário, seria importante se as visitas fossem realizadas por representantes do Poder Público + Sociedade Civil.
2. Como contamos com várias OSCs e unidades da rede, o CMAS pode fixar o monitoramento anual. Não existem normas nacionais do SUAS que determine quantas visitas por ano devem ser feitas. O que existe é a obrigação de fiscalização/monitoramento e a orientação de que esse acompanhamento seja regular e periódico.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 54 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

3. Após as deliberações, seria importante transformar esse plano em algo formal, elaborando uma Resolução que aprove o Plano Anual de Monitoramento e Fiscalização da Rede Socioassistencial.

4. Após a nomeação das Comissões, a Comissão 3 pode criar uma ficha de monitoramento (modelo em anexo) para que as Comissões 1 e 2 utilizem nas visitas.

- Curso:

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/280>

https://www.tce.pr.gov.br/data/files/3C/37/D8/2C/067CB910148FE7B9026B6394/cartilha_CACS_Assistencia%20Social.pdf

Penápolis, 21 de outubro de 2026


Eline Aparecida Valegério
Presidente do CMAS


Sabrina Barbosa Gonçalves
1ª Secretária do CMAS

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 55 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENÁPOLIS – CMAS

INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

VISITA DE MONITORAMENTO IN LOCO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/ENTIDADE

Nome da entidade/unidade:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pela unidade/entidade:

Telefone

e-mail:

Data da visita:

Horário: às

Comissão responsável:

Conselheiros participantes:

1. _____
2. _____
3. _____

Representante da unidade/entidade que acompanhou a visita:

2. IDENTIFICAÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

Serviço monitorado:

Proteção Social

- ☐ Proteção Social Básica
☐ Proteção Social Especial de Média Complexidade
☐ Proteção Social Especial de Alta Complexidade
☐ Outro: _____

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 56 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Público-alvo:

Capacidade de atendimento informada: _____

Número de usuários atualmente atendidos: _____

Território de abrangência:

Dias e horários de funcionamento:

3. REGULARIDADE DA OFERTA

Item verificado	Sim	Não	N/A	Observações
Entidade/unidade inscrita no CMAS	☐	☐	☐	
Serviço/programa/projeto inscrito no CMAS	☐	☐	☐	
Oferta executada corresponde à inscrição	☐	☐	☐	
Público atendido corresponde ao público previsto	☐	☐	☐	
Capacidade de atendimento compatível com a oferta	☐	☐	☐	
Plano de ação atualizado	☐	☐	☐	
Relatório de atividades disponível	☐	☐	☐	
Informações cadastrais atualizadas	☐	☐	☐	

Observações:

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Funcionamento

Item	Adequado	Parcialmente adequado	Necessita providência	N/A
Serviço funcionando conforme planejado	☐	☐	☐	☐
Horários de atendimento compatíveis com a oferta	☐	☐	☐	☐
Atividades previstas sendo realizadas	☐	☐	☐	☐
Atendimento compatível com o público-alvo	☐	☐	☐	☐
Registros dos atendimentos mantidos	☐	☐	☐	☐
Acompanhamento dos usuários realizado	☐	☐	☐	☐

4.2. Metodologia

Como o serviço é executado?

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 57 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Principais atividades desenvolvidas:

Há planejamento das atividades?

- ☐ Sim
☐ Parcialmente
☐ Não

Observações:

5. RECURSOS HUMANOS

Número de profissionais que compõem a equipe: _____

Equipe prevista para o serviço: _____

Equipe atualmente disponível: _____

Aspecto	Adequado	Parcialmente adequado	Necessita providência	N/A
Quantidade de profissionais	☐	☐	☐	☐
Formação dos profissionais	☐	☐	☐	☐
Distribuição da equipe	☐	☐	☐	☐
Continuidade do atendimento	☐	☐	☐	☐
Capacitação/educação permanente	☐	☐	☐	☐

Principais dificuldades relacionadas aos recursos humanos:

6. INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

Item	Adequado	Parcialmente adequado	Necessita providência	N/A
Espaço físico adequado ao serviço	☐	☐	☐	☐
Condições de higiene	☐	☐	☐	☐
Iluminação e ventilação	☐	☐	☐	☐
Mobiliário adequado	☐	☐	☐	☐
Acessibilidade	☐	☐	☐	☐
Segurança dos usuários	☐	☐	☐	☐
Privacidade no atendimento	☐	☐	☐	☐
Espaços adequados às atividades	☐	☐	☐	☐

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 58 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Observações sobre a infraestrutura:

7. DIREITOS E PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Item	Sim	Não	Parcialmente	N/A
Usuários são informados sobre seus direitos	☐	☐	☐	☐
Usuários são tratados com respeito e dignidade	☐	☐	☐	☐
Existe mecanismo de escuta dos usuários	☐	☐	☐	☐
Existe canal para reclamações/sugestões	☐	☐	☐	☐
Usuários podem apresentar sugestões	☐	☐	☐	☐
Usuários participam da avaliação do serviço	☐	☐	☐	☐
Há medidas para preservar a privacidade dos usuários	☐	☐	☐	☐

Como ocorre a participação dos usuários?

Foram identificadas reclamações ou demandas recorrentes?

- ☐ Não
☐ Sim. Especificar:

8. ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Aspecto	Sim	Não	Parcialmente	N/A
Articulação com o CRAS	☐	☐	☐	☐
Articulação com o CREAS	☐	☐	☐	☐
Articulação com outros serviços do SUAS	☐	☐	☐	☐
Articulação com outras políticas públicas	☐	☐	☐	☐
Realização de encaminhamentos	☐	☐	☐	☐
Acompanhamento dos encaminhamentos	☐	☐	☐	☐

Como ocorre a articulação em rede?

Principais dificuldades identificadas na articulação:

9. RESULTADOS E AVALIAÇÃO DA OFERTA

Principais resultados alcançados pelo serviço:

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 28 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2500

Página 59 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Principais dificuldades enfrentadas:

Demandas identificadas pela equipe:

10. ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO ANTERIOR

Foi realizado monitoramento anterior?

- ☐ Não
☐ Sim

Data do último monitoramento: // _____

Havia recomendações anteriores?

- ☐ Não
☐ Sim

Situação das recomendações anteriores:

Recomendação Cumprida Parcialmente cumprida Não cumprida Observação

- | | | | | |
|----|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 1. | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 2. | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 3. | ☐ | ☐ | ☐ | |

Observações:

11. PONTOS POSITIVOS IDENTIFICADOS

Registrar aspectos considerados positivos pela Comissão durante a visita.

- _____
- _____
- _____
- _____

12. SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO

Registrar situações identificadas que demandem acompanhamento ou aprimoramento.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP: 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP

MUNICÍPIO
DE
PENAPOLIS:
495764160
00141

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
PENAPOLIS:49576
416000141
Dados: 2026.10.28
16:55:00 -03'00'